

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/89/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para criar e estabelecer o modo de cálculo de uma contribuição a pagar em caso de dispensa de reserva de áreas de estacionamento automóvel em edifícios.

Lei n.º 3/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/88/M, de 30 de Maio, (Aeroporto Internacional de Macau).

Lei n.º 4/89/M:

Actualiza os vencimentos e pensões da Função Pública. — Revoga a Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho, com excepção do artigo 3.º

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, que reformula a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, bem como a remuneração dos seus membros.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio, que dá nova redacção à alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, (Instituição de medalhas em Macau).

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, que define o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, que extingue o Instituto Emissor de Macau, E. P., e cria a Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 1/80/M, de 12 de Janeiro, e 63/82/M, de 30 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 42/89/M:

Cria a obrigatoriedade de áreas destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis em edifícios a construir e bem assim uma contribuição especial a pagar pelos construtores de edifícios em que tenha sido dispensada essa reserva de áreas de estacionamento.

Decreto-Lei n.º 43/89/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, (Actividade seguradora).

Versão, em chinês, da Portaria n.º 75/89/M, de 15 de Maio, que altera o quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 108/89/M:

Aprova o Regulamento Provisório do Jogo Chinês de Dados.

Portaria n.º 109/89/M:

Emite e põe em circulação selos postais, alusivos a «Serpentes da Região».

Portaria n.º 110/89/M:

Concede à Agência Comercial Bestway, Limitada, autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre. — Revoga a Portaria n.º 115/87/M, de 14 de Setembro.

Portaria n.º 111/89/M:

Concede à Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 249/SAAE/89, que substitui o modelo DSF-OGT M/6.

Despacho n.º 250/SAAE/89, que nomeia membros do Grupo de Trabalho para a preparação do orçamento geral do Território para 1990.

Despacho n.º 251/SAAE/89, que atribui um fundo permanente aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

Despacho n.º 252/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Vo, Limitada», a admitir 22 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 253/SAAE/89, autorizando a «Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Lda. — Hotel Guia», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 254/SAAE/89, autorizando o restaurante «Império», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 255/SAAE/89, autorizando a «Associação Dolphin Swimming Club», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 256/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Seng Lei Kai».

Despacho n.º 257/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Hou Tak».

Despacho n.º 258/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia de Construção Ng Kam Kee, Lda.»

Despacho n.º 259/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Iong Choi Kei».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 58/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Despacho n.º 13/SAGE/89, que subdelega, no director do Gabinete da Central de Incineração, competência para a celebração de um contrato.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 3/89/DIN/DSE, que subdelega competências no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Rectificação.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de seis lugares de auxiliar de educação diplomado.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o grau 1, da carreira médica de clínica geral.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da constituição do júri do concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira técnica (área de psicologia).

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no lote HV do Bairro do Hipódromo.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Urbanização da Baixa da Taipa.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão n.º 28 da Urbanização da Baixa da Taipa.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de recebedor principal.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a afixação do número de solicitadores desta Comarca.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Ampliação no Centro de Saúde de Macau — Oriental».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «C. I. C. — Fase II».

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Da mesma Inspeção. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Inspeção. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação da única candidata ao concurso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Gabinete, sobre a instauração de um processo disciplinar contra um inspector de 3.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de fiscal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, declarando deserto o concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Centro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe.

Do Instituto Emissor de Macau, E. P. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Abril de 1989.

目 錄

澳門政府

第二／八九／M號法律：

給予總督立法許可設立及訂定對在大廈無保留停車空間之繳付補償金之計算方式

第三／八九／M號法律：

修訂五月三十日第四一／八八／M號法令第十條條文（澳門國際機場）

第四／八九／M號法律：

關於修訂公職人員薪俸、退休金及恤金——撤消六月廿九日第四／八七／M號法律只餘第三條條文重組公開映、演藝審委員會及其成員之薪酬事宜的五月十八日第三五／八九／M號法令之中文譯本
修訂九月三日第四二／八二／M號法令第五條二款d項、第六條一款及第九條條文（澳門的勳章制度）的五月十八日第三六／八九／M號法令的中文譯本

訂定從事保險經紀之法律制定的六月五日第三八／八九／M號法令的中文譯本

撤消澳門發行機構及設立澳門貨幣暨匯兌監理署的六月十二日第三九／八九／M號法令之中文譯本——撤消一月十二日第一／八〇／M號法令及十月三十日第六三／八二／M號法令

第四二／八九／M號法令：

關於在大廈建築時專為保留泊車輛空間之強制性制度及設立一受豁免保留停車場面積建築商之特別繳款辦法

第四三／八九／M號法令：

修訂二月二十日第六／八九／M號法令若干條條文（保險業務）

修訂澳門保安部隊司令部文職人員團體五月十五日

第七五／八九／M號法令之中文譯本

第一〇八／八九／M號訓令：

核准「骰寶」博彩臨時章程

第一〇九／八九／M號訓令：

發行並流通本地區蛇年郵票

第一一〇／八九／M號訓令：

核准「Bestway」洋行有限公司「安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網——撤消九月十四日第一一五／八七／M號訓令

第一一一／八九／M號訓令：

核准「長江建築有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

經濟事務政務司辦公室

第二四九／SAAE／八九號批示 取代DSF—OCT M／六格式

第二五〇／SAAE／八九號批示 委任工作小組人員若干成員為編制一九九〇年預算冊事宜

第二五一／SAAE／八九號批示 撥出一常備基金予建設計劃協調司

第二五二／SAAE／八九號批示 核准「嘉禾製衣廠有限公司」雇用二十二名非本地居住勞工的申請

第二五三／SAAE／八九號批示 核准「東望洋酒店」雇用十五名非本地居住勞工的申請

第二五四／SAAE／八九號批示 核准「Im-pério 餐廳」雇用十名非本地居住勞工

第二五五／SAAE／八九號批示 核准「Associação Dolphin Swimming Club」雇用一名非本地居住勞工

第二五六／SAAE／八九號批示 不批准「Seng Lei Kai 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二五七／SAAE／八九號批示 不批准「Hou Tak 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二五八／SAAE／八九號批示 不批准「Ng Kam Kee 建築有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二五九／SAAE／八九號批示 不批准「Iong Choi Kei」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第五八／SAOPH／八九號批示 關於座落貨倉街及李加祿街交界一幅租賃方式地段批租合約修訂事宜

修正書一件

大型建設政務司辦公室

第一三／SAGE／八九號批示 關於轉權予「垃圾焚化中心」主任事宜

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
修正書一件

統計暨普查司

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書一件

經濟司

第三／八九／DIN／DSE號批示 關於轉授若干職權予來源資格暨證明組組長
批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

修正書一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

法律暨公共行政課程辦公室

聲明書一件

官署文告

立法會佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員八缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補科長兩缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補首席技術助理員五缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補具有文憑教育助理員六缺之佈告事宜

衛生司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補全科醫生職程第一職等應考人考試成績表

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考技術職程「心理學」第二職等第一職階修正其典試委員會成員

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落馬場H V地段一幅土地批租事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員二缺准考人確定名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人確定名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補科長一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等技術員一缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/89/M

de 26 de Junho

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para criar e estabelecer o modo de cálculo de uma contribuição a pagar em caso de dispensa de reserva de áreas de estacionamento automóvel em edifícios.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 60 dias após a entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 6 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto, Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 律 第二/ 八九/ M號 六月二十六日

立 法 許 可

基于澳門地區總督建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指程序；

立法會按該章程第三一條一款 b 及 l 項規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文為下：

第一條 （目的）

賦予總督立法許可，以制訂及設立一項對樓宇豁免預留停車位時所應繳稅項的計算方法。

第二條 （有效期）

本立法許可可在本法律生效起六十天後失效。

一九八九年六月六日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年六月十四日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Lei n.º 3/89/M

de 26 de Junho

Isenção de impostos

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/88/M)

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/88/M, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Direitos do concessionário)

Além de outros direitos que lhe venham a ser contratualmente assegurados, a sociedade concessionária gozará, pelo período que for estabelecido, da isenção do Imposto Complementar de Rendimentos, da Contribuição Industrial, do Imposto do Selo e de impostos aduaneiros relativos à importação temporária ou definitiva para o Território de matérias-primas, materiais e equipamentos necessários à construção, funcionamento e manutenção do Aeroporto de Macau.

Artigo 2.º

(Efeitos)

1. A presente lei produz efeitos desde 4 de Junho de 1988.
2. As importâncias já liquidadas à sociedade concessionária da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau, devidas por actos tributados com Imposto do Selo, serão restituídas, a requerimento da concessionária, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovada em 6 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Tais actualizações foram aprovadas no contexto da pretendida revisão do regime jurídico da função pública, para a qual foi oportunamente solicitada a competente autorização legislativa.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

法 律 第 三 / 八 九 / M 號 六月二十六日

基於澳門地區總督建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指程序；
立法會按該章程第三一條一款 b 及 l 項之規定，制
訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第 一 條

(修改第四一 / 八八 / M 號法令第一〇條)
五月三十日第四一 / 八八 / M 號法令第一〇條內文修
改如下：

第一〇條

除合約上所保証的其他權利外，在所定期限內，
承批公司就澳門機場興建、運作及保養而必須臨時或
永久性輸入的原料、物料及設備，將豁免所得補充稅
、營業稅、印花稅及關稅。

第 二 條

(生效)

一、本法律由一九八八年六月四日生效。

二、澳門國際機場興建及經營承批公司已繳之印花稅
，按現行法律，經承批公司申請，將予以退還。

一九八九年六月六日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年六月十四日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Lei n.º 4/89/M

de 26 de Junho

Actualização dos vencimentos e pensões da função pública

A presente lei procede à actualização dos vencimentos e das pensões da função pública, bem como à dos montantes do prémio de antiguidade, dos subsídios de residência, família e funeral e de ajuda de custo de embarque e diária.

Artigo 1.º

(Actualização dos vencimentos)

1. É fixado em \$ 2 600,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2. Os valores correspondentes a cada um dos índices constantes da coluna II do mapa mencionado no n.º 1 consideram-se alterados em conformidade com o novo valor do índice base 100 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_1 = \frac{V_{100} \times I}{100}, \text{ sendo}$$

I — Índice

V100 — Valor do índice 100

Artigo 2.º

(Actualização das pensões)

As pensões de aposentação e de sobrevivência são actualizadas, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Prémio de antiguidade)

O prémio de antiguidade, atribuído nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho, é fixado em \$190,00.

Artigo 4.º

(Subsídio de residência)

O subsídio de residência, atribuído nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, é fixado em \$ 700,00.

Artigo 5.º

(Subsídio de família)

O subsídio de família, atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, é fixado em \$ 100,00 para o cônjuge e ascendentes e \$ 150,00 para os descendentes.

Artigo 6.º

(Subsídio de funeral)

O subsídio de funeral, atribuído nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, é fixado em \$ 1 800,00.

Artigo 7.º

(Ajuda de custo de embarque e diária)

Os quantitativos da ajuda de custo de embarque e diária, fixados pelas tabelas anexas referidas nos artigos 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, respectivamente, passam a ser os seguintes:

Tabela n.º 1

Nível 1 —	\$ 1 950,00
Nível 2 —	\$ 1 740,00
Nível 3 —	\$ 1 520,00
Nível 4 —	\$ 1 300,00

Tabela n.º 2

A	B	C
Nível 1 —	\$ 760,00	\$ 1 030,00
Nível 2 —	\$ 650,00	\$ 870,00
Nível 3 —	\$ 600,00	\$ 760,00
Nível 4 —	\$ 490,00	\$ 650,00

Artigo 8.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos por conta da dotação inscrita para o efeito na tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

Artigo 9.º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 4/87/M, com ressalva do artigo 3.º

Artigo 10.º

(Efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Aprovada em 13 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 16 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 律 第四/ 八九/ M號 六月二十六日

調整公職薪俸和退休金、卹金

本法律是對公職薪俸和退休金、卹金、年資獎金，房屋津貼，家庭津貼，殮葬津貼，啟程津貼以及日津貼，作出調整。

如此調整是在顧及到擬進行檢討公職的法律制度的情況下獲得通過，又為着所指檢討，經在適當時間要求賦予立法許可。

基于上述；

鑑于本地區總督建議，并經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所定程序，立法會按照該章程第三十一條一款 a、e 項規定，制訂在澳門地區具法律效力之條文為下：

第一條 （薪俸的調整）

一、八月十一日第八七/ 八四/ M號法令附表一所載薪俸索引表一〇〇點的金額，現定為二千六百元。

二、一款所指之表第二欄所載的每一索引點相應的金額，按一〇〇點基本索引的新數值及根據下列方程式改動之：

$$V I = \frac{V 1 0 0 \times I}{1 0 0}$$

I — 索引點
V 1 0 0 — 索引一〇〇點的金額

第二條 （退休金、卹金的調整）

退休金、卹金按上條所指方法調整之。

第三條 （年資獎金）

按照經六月廿九日第四/ 八七/ M號法律所修訂的八月廿五日第一〇〇/ 八四/ M號法令第四條所規定的年資獎金，現規定為一百九十元。

第四條 （房屋津貼）

按照第一〇〇/ 八四/ M號法令第九條所規定的房屋津貼，現定為七百元。

第五條 （家庭津貼）

按照五月十九日第四三/ 八四/ M號法令第一〇條三款所規定的家庭津貼，對於配偶和直系長輩者定為一百元，而對直系後輩者則為一百五十元。

第六條 （殮葬津貼）

按照第一〇〇/ 八四/ M號法令第十四條所規定的殮葬津貼，規定為一千八百元。

第七條 （啟程津貼及日津貼）

十二月三十日第五七/ 八三/ M號法令第六及第九條分別指出的附表所訂定的啟程津貼及日津貼，金額現改為如下：

表一 第一水平：一千九百五十元。

第二水平：一千七百四十元。

第三水平：一千五百二十元。

第四水平：一千三百元。

表二 第一水平：A) 七百六十元。B) 一千三十元。C) 一千二百元。

第二水平：A) 六百五十元。B) 八百七十元。C) 九百八十元。

第三水平：A) 六百元。B) 七百六十元。C) 八百七十元。

第四水平：A) 四百九十元。B) 六百五十元。C) 七百元。

第八條 （負擔）

執行本法律所引致的負擔，將透過為此目的在本經濟年度地區總預算冊支出部分所設撥款滿足之。

第九條 （撤消）

撤消六月廿九日第四/ 八七/ M號法律。但保留第三條。

第十條 （生效）

本法律于一九八九年一月一日生效。

一九八九年六月十三日通過。

立法會主席 宋玉生

一九八九年六月十六日頒佈
着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, que reformula a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, bem como a remuneração dos seus membros.

法 令 第三五/ 八九/ M號 五月十八日

鑑於有需要對五月二十日第一五/ 七八/ M號法令所設立之公開映、演甄審委員會之組織再行重組，更替其主席及調整其成員之薪酬；

基此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之如下條文：

第一條——五月二十日第一五/ 七八/ M號法令第二條及第四條修訂如下：

第二條——一、公開映、演甄審委員會附設於教育司，其組織如下：

- a) 教育司司長任主席；
- b) 總督指派委員六名，有本地區自主機構、澳門保安部隊、新聞司、華務司、行政暨公職司及澳門文化學會之代表；
- c) 委員三名，經委員會主席建議由總督指派，其中一名為推廣及/ 或演藝機構代表。

二、祕書一名，由委員會主席指派一名教育司公職人員擔任，但無表決權。

第四條——委員會主席倘不在或因故不能擔任職務時，由上級指派一名委員代替。

第二條——一、公開映、演甄審委員會主席、各委員及祕書，每月有權收取相當於公職人員薪俸表索引一〇〇點的百分之二十五及百分之二十薪酬。

二、倘委員會成員被通知出席，每缺席一次，將被扣除上款所指薪酬的八分之一。

第三條——對公開映、演甄審委員會之運作，教育司須給與行政及財政支持。

第四條——撤銷七月一日第二〇/七八/M號法令。

一九八九年五月十日通過

着頒佈

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio, que dá nova redacção à alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, (Instituição de medalhas em Macau).

法 令 第三六/八九/M號 五月十八日

由於發覺九月三日第四二/八二/M號法令內若干規定並不適合；

鑑於有急需使該法令在基本上符合現時情況，雖然現已認識到有需要於短期內對本地區頒授勳章之準則與程序進行重訂，使其更適合及符合本地區之實際情況與現行標準；

因此，認識到立即修訂九月三日第四二/八二/M號法令及十一月三日第一一五/八四/M號法令中某些方面是適當的；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之如下條文：

獨一條——九月三日第四二/八二/M號法令第五條二款 d 項，第六條一款及第九條分別改為如下條文：

「第五條二款 d

體育功績——因發展體育及運動或由於為澳門和/或為葡國取得被認為值得稱頌的體育成績或成就。」

「第六條一款

除大小為四十五毫米之英勇勳章外，所有大於四十毫米之勳章均須遵照附於本法令之式樣並以銀鑄造，而英勇勳章則以鍍金處理。」

「第九條
勳章之頒授，喪失及記錄之程序均在總督府辦公室進行。」

一九八九年五月十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, que define o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros.

法 令 第三八/八九/M號 六月五日

有鑑過去數年間，保險業的迅速發展——此乃與保險中介人扮演了重要的角色是不可分割的——致使需求更具效率的市場規律以及維護和捍衛各有關方面的利益。因而，對製訂一套有關保險中介人的立法殊感急切需要。以達致對保險合約或保險管理之責任監控的目的。

言，保險中介人業務乃涉及使人——個人或公司組織——與保險公司之間保險合約或保險管理生效或安排，以及相關之活動。可見對在本業內種種從事員之高度專業精神的需求是不可或缺的。其廉正與技術專能對恰當發展和保障有關市場是舉足輕重的。

鑑此：

經聽取諮詢會意見後。

澳門總督按行使賦予澳門組織章程第十三條第一節所列之權力，着頒佈以下法例將於澳門行使生效：

保險代理人及經紀人法例

第一章 總則

第一條 （範圍）

本法例係對在本地區從事保險中介人業務作出之立法。

第二條 （術語）

在本法例：

- a. 保險中介人業務意指凡從事於使人——個人或公司組織——與保險公司之

間保險合約或保險管理活動之辦理或生效之活動；

- b. 保險中介人爲一符合本法例所列之全部規定之個人，爲追求利潤而以保單持有人，或一或多間保險公司之名義及其代表身份進行保險中介人之業務；
- c. 「保險管理」是包括有關資本化及退休基金管理之活動；
- d. 「保單持有人」是包括有提議者，投保人及受益人。

第三條 （經營）

保險中介人之業務活動在得到澳門發行機構（IEM）的批准之前是受到制約的。固其應個別地向有關機構提交申請完成手續。

第四條 （獨一性）

保險中介人之業務是特指爲以個人或公司組織，根據本法例及其補充條例規定而得澳門發行機構批准之活動。

第五條 （保險中介人之分類）

一、保險中介人，以下簡稱中介人，分爲三大類：

- a. 保險代理人；
- b. 保險推銷員；
- c. 保險經紀人。

二、倘若保險代理人從保險公司取得書面授權，得以一或多間保險公司之名義及其代表身份，使保險合約或保險管理生效又或完成賠償之安排。

三、保險推銷員爲一中介人，同時，其亦爲保險公司或保險經紀人之僱員。

四、保險經紀人是以一機構形式組成作爲以保單持有人名義及其代表身份，主指爲從事中介人業務的中介人。

第六條 （名稱之限制）

只有經批准之中介人方可以在其公司名稱上使用“AGENTE DE SEGUROS”，“ANGARIADOR DE SEGUROS”，“CORRETOR DE SEGUROS”或意義相同的其他字眼，又或使用相同意義的任何一種文字。特別以中文之「保險代理人」「保險推銷員」「保險經紀人」或英文之“INSURANCE AGENT”

“INSURANCE SALESMAN” “INSURANCE BROKER”等稱謂。但若使用之名稱不會令人聯想到與從事保險中介人活動有關者，則不在此限。

第七條 （中介人辦理之保險合約）

一、以不抵觸下節所述爲要，保單持有人有權選擇中介人爲其保險合約或保險管理作安排。

二、對涉及本地區政府及其任一部門，組織及機構之保險合約或保險管理，任何中介人均不得介入——盡管該份保單或保險管理爲各別地涉及該等部門，組織及機構亦然。並包括涉及公共公司，自治機構、公共信託公司和由本地區政府持有超過百分之五十股本之公司在內。

第二章 中介人總則

第八條 （中介人之權利）

以下爲中介人的權利：

- a. 自由從事作爲中介人的活動；
- b. 在保險合約或保險管理範圍內，拒絕提供非有關其業務之服務；
- c. 根據代理協議規定，按期從保險公司處獲取所有其認爲對管理有關保險帳錄不可缺少的細節和資料；
- d. 根據代理協議規定，在提交帳目的時候，扣除已收妥保費之佣金；
- e. 根據代理協議規定之期限向每一保險公司收取由其辦理的，但由保險公司直接收集保費的有關保險合約及保險管理之佣金報表。

第九條 （中介人之義務）

以下爲中介人的義務：

- a. 爲投保人提供詳盡及正確的有關種類或項目的保單條款解釋，按各別情況爲投保人提供最適合之保險險種，爲投保人提供有效的服務；
- b. 通知保險公司其所承保風險之本質，以及當其獲悉有關任何可重大影响已承保合約及保險管理條款之風險本質的改變。再者，把所有將會影响或直接影响賠償結果的該類事實通知保險公司；

- c. 遵守所有現行適合保險部門之法律規定。以及禁絕涉及違反法例之保險合約或保險管理，特別有關保險費率方面的規定；
- d. 只與獲准在本地區從事保險業務之保險公司完成與本地區居民有關之保險合約或保險管理。除在第六/八九/M號法令第六條第三節規定之情形則除外；
- e. 不得假以其名去承保風險，惟該等責任歸屬保險公司獨得；
- f. 在中介人任職期間當獲悉關於涉及第三者之事實時保持專業守秘原則；
- g. 根據代理協議規定之期限內，在當保險公司要求時向其提供收妥保費之中期帳戶及計算出各別之餘額；
- h. 不得收取高於根據本法例第十二條第二節及第三節規定由澳門發行機構以通告形式訂定之佣金；
- i. 向澳門發行機構繳交年度註冊費；
- j. 倘在接到要求時須向發行機構提交所有必要之詳細資料。

第十條 （保險代理人或保險推銷員活動之責任）

一、保險公司要對由其保險代理人或保險推銷員所作出之活動或遺漏之部份，倘該等通過他們所為之活動或遺漏反映到保險合約或保險管理之安排或條款上時，須向投保人及受益人負責。特別是對在違犯上一條規定之義務的情形而言。

二、倘保險代理人或保險推銷員經作出蓄意或嚴重錯犯的行動，又或倘因其嚴重錯犯之疏忽而致使投保人或受益人蒙受損失時，經由應負民事責任的保險公司支付有關賠償後，而其有權向該應負責任之中介人追索已支付金額之全部以及相關之責任。

第十一條 （保險經紀人活動之責任）

保險經紀人對其因其以及為其服務之保險推銷員之行動或疏忽須向投保人及受益人負責。倘該等行動或疏忽影响到由該保險推銷員辦理之保險合約或保險管理之安排及條款。為此，將須按由澳門發行機構訂定之條款而備妥一份足夠承保有關專業責任之保單或一銀行擔保。兩者任選其一。

第十二條 （報酬）

一、中介人得以收取佣金作為報酬及根據代理協議規定之其他方式的利益作報酬。

二、倘屬強制性保險，支付給中介人之最高佣金限額將不得超過由澳門發行機構以通告形式在每年十月份內公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。

三、倘發行機構考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態，該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

第十三條 （年度註冊費）

一、獲批准註冊之中介人在本地區從事其業務，須繳交年度註冊費，金額不少於澳門幣伍佰元至最高不超過澳門幣壹萬伍仟元。

二、澳門發行機構在每年十二月份以通知形式公佈訂定在次年度內中介人應繳付之註冊費。註冊費的釐定以根據中介人的類別，總辦事處地點及上年度佣金的收入。

三、年度註冊費之徵收，通過澳門發行機構在每年一月份內收集，註冊費將歸撥為該機構收入之一。經開業後之次曆年內全數繳付。

四、在開業當年，中介人將根據由其從事業務之相關月份相應繳交該項費用。

第三章 保險代理人

第十四條 （申請程序）

凡欲從事保險代理人業務者均須得澳門發行機構授權批准，須填妥申請表格及出示下面詳述之證明文件。

一、倘申請者為個人時：

- a. 個人認別證副本或由本地區治安部門發出之身份證明文件；
- b. 經宣誓之個人聲明，證明其按現行法律規定並無任何資格之褫奪；
- c. 學歷證明文件，或由澳門發行機構認為合資格之機構所發出之保險課程資格證明書，又或由在本地區獲註冊之保險公司出具之聲明書，證明該申請人為適合從事中介人活動；
- d. 在澳門之居留證明；

- e. 經宣誓之個人聲明，證明其既非為某保險公司又非為某保險經紀人之僱員；
- f. 提交申請之日前九十天內獲簽發之行爲紙。

二、倘申請人爲公司組織時：

- a. 合伙人之姓名及其股本分攤情況；
- b. 組織大綱或章程；
- c. 以中文書寫之公司名稱；
- d. 任一指定主理中介人業務之合伙人，董事或經理，須提交上節所述之有關文件
- e. 所有其他合伙人，董事或經理須提交上節第 f 項所述之有關文件。

三、倘屬總辦事處設在外地之保險代理人，在提交申請時需附上節第 a. b. 及 c 項所述之文件並連同下列文件一併遞交：

- a. 由原國家或地區有關機構發出顯示該申請人爲在當地合法組織成之證明文件以及一份由該保險代理人在原國家或地區有關之保險代理人協會發出之證明該保險代理人爲其註冊成員之文件；
- b. 附同有關在澳門各別之個人代表，又或倘其代理人爲一組織形式者，有關負責該組織個人在提交申請日期前九十天內發出之行爲紙。

四、上數節所提及之所有文件須以葡文或其他文字書寫提交，除得澳門發行機構指明免除外，該等文件須附同有關葡文譯本一併提交。

第十五條 （授權獲取）

保險代理人要獲取註冊授權須符合下列之要求。

一、當申請人爲個人時：

- a. 須爲成年人或非受法律之制裁者；
- b. 須有從事商業活動之合法能力；
- c. 在提交申請之日須擁有法定強制之最低學歷要求，或持有由澳門發行機構認爲合資格之機構所發出之保險課程資格證明書，又或由在本地區獲註冊之保險公司出具之聲明書，證明該申請人爲適合從事中介人活動；

- d. 須在本地區居留；
- e. 須非爲某保險公司或某保險經紀人之僱員；
- f. 須無因觸犯刑事法第七十八條規定或涉及盜用公款而被判罰任何刑罰；
- g. 申請註冊時，須在前之三年內無觸犯法例第三十條之規定。

二、當申請人爲公司組織時：

- a. 其組織章程內須允許從事保險中介人業務；
- b. 須僱用最少一人以執行保險中介人業務；
- c. 倘屬總辦事處設在外地之代理人，須爲在原國家或地區取得合法組成以及爲當地保險代理人協會之註冊成員；
- d. 所有合伙人，董事、經理或總辦事處設在外地之代理人其在澳門之代表人均須無因觸犯刑事法第七十八條規定或涉及盜用公款而判罰任何刑罰；
- e. 申請公司組織或任一合伙人、董事、經理或總辦事處設在外地之澳門代表人均須在申請註冊時前之三年內無觸犯法例第三十條之規定。

第十六條 （保險代理人之特別權利）

除本法例第八條規定外，倘在代理協議內允許者，附加予保險代理人之特別權利爲其可爲任一保險公司或通過任一保險代理人提供其服務。

第十七條 （總辦事處設在外地之保險代理人代表）

倘屬總辦事處設在外地之保險代理人其在本地區之代表人將以經澳門發行機構考慮認爲合適及恰當之法人——個人或公司組織——並且該法人將獲充份授權去處理及最後決定有關涉及在本地區之任何公共或私人機構之各別活動，即如其財政義務及其他在本法例及其他補充立法所列舉之義務。

第四章 保險推銷員

第十八條 （申請程序）

一、申請從事保險推銷員業務者，須得到澳門發行機構批准。並填妥有關表格，連同本法例第十

四條第一節詳述之文件送交，惟在 e 項所述之聲明書得免除。

二、另外，申請人亦須按情而送交由保險公司或保險經紀人發出之報表證明該申請人為僱員以及得自由進行保險中介人業務。

三、上節所述之文件將須以葡文或其他文字書寫送交，惟除澳門發行機構指明免除外，該等文件將須附同有關之葡文譯本一併送交。

第十九條 （授權獲取）

保險推銷員要獲取批准註冊須符合本法例第十五條第一節之所有規定，惟在 e 項所述之要求得免除。

第二十條 （保險推銷員業務）

一、按情而定，保險推銷員只能從事其服務之僱主，保險公司或保險經紀人之業務，倘遇其僱主未獲批准經營之該類保險項目時，又或僱主拒絕承保某項保險合約或保險管理時，該保險推銷員得向其他保險公司或保險經紀人提供其服務。

二、按本法例第四十條規定之情況，即在保險推銷員註冊當日前已辦理之保險合約或保險管理，儘管該合約已轉移另一保險公司或經另一非為其僱主之保險經紀人。言，將不可更改或修改及以無抵觸前述一節後段文之規定為要，推銷員仍可保留其保險帳錄。

第五章 保險經紀人

第二十一條 （申請程序）

凡欲從事保險經紀人業務者須填妥由澳門發行機構特為此而設計之有關規定之申請表格，連同下列詳述之文件送交該機構完成申請。

一、倘屬在本地區成立之保險經紀人的情形，在辦理申請時，須附同本法例第十四條第二節所提及之所有文件一併送交。

二、倘屬總辦事處設在外地之保險經紀人的情形，在辦理申請時，須附同本法例第十四條第二節

a、b 及 d 項規定之文件，尚包括下列所述：

- a. 一份證明文件以顯示其已在原國家或原地區取得批准從事保險經紀人業務又或已在原國家或地區之保險經紀人公會內註冊；

- b. 附同有關在澳門各別之個人代表，又或倘其代理人為一組織形式者，有關負責該組織個人在送交申請日期前九十天內發出之行爲紙。

三、上數節所提及之文件須以葡文或其他文字書寫送交，惟除澳門發行機構指明免除外，該等文件須附同有關葡文譯本一併送交。

第二十二條 （授權獲取）

要取得保險經紀人之註冊授權，申請人需符合以下要求：

- a. 該公司組織須具有其本身之商業及行政機構作從事中介人業務之用；
- b. 該公司屬下之員工中需有最少三名全職工作人員，以及其中最少有一人為保險風險分析員；
- c. 倘屬總辦事處設在外地之保險經紀人的情形，申請人須為在原國家或原地區取得批准之保險經紀人，又或在原國家或原地區已在保險經紀人公會內註冊；
- d. 總辦事處設在外地之保險經紀人之任一合伙人，董事或經理或在澳門之代表均無因觸犯刑事法第七十八條規定或涉及有關盜用公款而被判罰；
- e. 申請之公司組織或任一合伙人、董事、經理或總辦事處設在外地之保險代理人其在澳門之代表人均須在申請註冊時前之三年內無觸犯法例第三十條之規定。

第二十三條 （保險經紀人之特別權利）

除本法例第八條規定外，附加予保險經紀人之特別權利為其可為任一保險公司提供其服務。

第二十四條 （保險經紀人之特別義務）

除本法例第九條規定外，下面詳列為有關保險經紀人之特別義務：

- a. 當其進行風險分析期間獲悉存在或缺乏足夠之安全及預防設施之資料時即通知保險公司；
- b. 倘當在保險公司要求下，取得所有案定賠償的必要資料，同時，在案定賠

償時與由保險公司指派之賠償審核員保持合作；

c. 向通過其服務而發生業務之保險推銷員提供使他們有效地履行責任之協助；

d. 按本法例第十一條所述之規定，持有一份專業責任之保單或銀行擔保。

第二十五條 （總辦事處設在外地之保險經紀人之代表）

倘屬總辦事處設在外地之保險經紀人的情形，澳門發行機構以其在本地區之法人——個人或公司組織——考慮其代表性是否恰宜及正當。同時，該法人將獲全權處理及與本地區任一公共或私人機構有關之各別活動的事件作最後決定。即如，在財政上的義務及其他在本法例及其補充法例規定之義務。

第六章 監管及制裁

第二十六條 （監管）

澳門發行機構將負責對保險中介人業務進行監管。

第二十七條 （制裁分類）

一、以不抵觸其他一般法律原則，倘不按本法例規定之條款及有關之補充法例，包括由澳門發行機構以通告形式公佈之規定，則將受到下列之判罰制裁：

- a. 罰款；
- b. 臨時性停牌或取銷註冊。

二、除有下述條款內之情形外，則上節中的判罰制裁將會累積執行運用。

第二十八條 （制裁累積）

一、倘屬違反第九條 i 項規定，前述第廿七條第一節 b 項之制裁將運用，並且亦考慮對如下述情形的嚴重過失者運用：

- a. 中介人與未獲批准之保險公司從事使關於澳門居民之保險合約生效的業務；
- b. 中介人假以其名承保一份保險；
- c. 中介人在申請取得作為一中介人註冊中詐騙提供虛假的或不確之聲明；

d. 中介人詐騙隱藏影響保險合約或保險管理條款的存在事實，倘若中介人通知保險公司的話，則可避免介入使合約生效或取銷合約又或在修改條款的基礎下接受合約；

e. 中介人從事卑劣的業務，以達到取得個人利益之目的；

f. 保險經紀人從事在其組織章程內允許以外之業務；

g. 偽造或毀滅帳冊或其他有關記錄；

h. 對抗稽查。

第二十九條 （罰款）

一、以無抵觸其他較重的制裁，中介人倘違犯以下任何情形將被判罰款，最高由澳門幣伍仟元至伍萬元不等：

- a. 不遵守本法例第九條之規定；
- b. 未按本法例第五條第二節所規定取得書面批准而使保險合約或保險管理生效或完成賠償安排；
- c. 在申請作為中介人註冊時，不忠誠地提供虛假或不確之聲明；
- d. 違反第七條第二節或第廿條又或第廿四條 d 項之規定；
- e. 從事卑劣的業務，即如為達到玷辱保險公司或其他中介人之目的而提供有關他們的虛假資料，又或向投保人提供不確事實以達到取得個人利益的目的；
- f. 保險經紀人從事其組織章程內允許以外之業務；
- g. 偽造或毀滅帳冊或其他有關記錄；
- h. 對抗稽查；
- i. 違反澳門發行機構以通告形式公佈之有關規定標準；
- j. 倘中介人觸犯任何違法行為達三次者，儘管一般性質亦然；
- l. 在本法例內未特指規定之違法以及倘遇上節或第廿八條未規定之更重判罰。

第三十條 （非批准業務）

任何未得批准註冊而從事保險中介人業務的人將被判罰款由澳門幣壹萬元至澳門幣伍萬元不等。

第三十一條 （非法使用指定名稱）

違反本法例第六條之規定者將構成判罰罰款由澳門幣貳仟伍佰元至貳萬伍仟元不等。

第三十二條 （判定懲罰之授權）

上數條款中規定，判定罰款之權力屬於澳門發行機構。

第三十三條 （程序）

一、澳門發行機構獲授權籌備及展開調查本法例第廿七條第一節所述之有關程序。

二、倘有關程序開始後十天內，被告一方將被通知，而其得在該期限內提出其書面答辯。所述之通知將以掛號信或由澳門發行機構提供之專遞形式通知，又或倘遇未能找到被告人時，又或其拒絕接收通知，又或假如被告人地址不詳時，將以在政府憲報上以法律公告刊登三十天作通知。

三、倘違法只屬輕微疏忽且對本地區經濟未造成影响者，及未出現重犯和在被告人自辯書面上指出該等違法業經對有關結果作出全面修正者，澳門發行機構將會採取以書面警告違法者並撤銷起訴。

四、經前述之程序已準備及行文後，澳門發行機構得因以無足夠證據結論而撤銷有關個案。

五、倘違法被證實確有觸犯者，澳門發行機構將引用在本法例及其他補充立法中執行有關懲罰。

六、由澳門發行機構宣佈之任何懲罰的判決，將賴於總督之判定執行。為此，該判決將暫緩執行。然而，在收到有關懲罰判決通知之日起十天內得向總督提出上訴，而該通知將根據本條款第二節所述而為之。

第三十四條 （判罰之公佈）

一、經法庭判理後，有關判罰將在本地區兩份報紙上刊登，其一為葡文報紙，另一為中文報紙，費用蓋由違法者負責。

二、在取銷注册或被判定而執行設於第卅條判罰之情形，將在憲報上刊登。

第三十五條 （罰款的支付及處理）

一、有關違法而判罰所得之罰款款項將作為本地區政府之收入並儲存於公庫。須在法庭宣判判罰之日起十天內向公庫繳付。判罰之通知將根據第卅三條第二節所述通知違法者之條款敘做。

二、倘罰款在限期內未自動繳付者，澳門發行機構將向適合的財稅法庭遞送判罰證明書，以祈對有關罰款進行強制性徵收。

第三十六條 （刑事責任）

本法例前述判罰之執行，並不抵觸將按情況而進行的刑事訴訟程序。

第七章 過渡

第三十七條 （現行情況之調整）

一、在公佈法令之日任何在澳門地區從事中介人活動之個人或公司組織得繼續從事其業務，倘其在本法例生效之日六十天內向澳門發行機構取得臨時註冊者。然而，以不抵觸第三條之規定及按下節所述而計算有關時期。

二、上節所提及之人須遵守鑑此而定之制度及須在本法例生效之日起最長六個月內提交按本法例第十四、十八及廿一條各別所述保險代理人，保險推銷員，保險經紀人之註冊。

三、在恰當理想之情形下，上述之最長期限得延長，惟不超過三個月。

第三十八條 （不正常情況）

前述條款所指之註冊，按本法例規定之範圍內倘若個人或公司組織不提交申請或被拒絕註冊者，但仍繼續從事保險中介人業務，將按本法例第卅條規定而判以處罰。

第八章 最後規定

第三十九條 （取銷註冊——一般及特殊情况）

一、以下任一情況將取銷中介人之註冊：

- a. 以不抵觸判罰所包括之規定外，凡以虛假聲明或其他不合法的途徑而獲取註冊將被取銷；
- b. 以掛號信書面向澳門發行機構提出申請者；
- c. 中介人死亡或公司解散；
- d. 倘在連續三年內保險推銷員，保險代理人或保險經紀人之年度佣金收入各別達不到最低限額之澳門幣壹仟元，伍仟元或壹萬元的水平者。

二、下列特殊情形將取銷中介人註冊：

- a. 倘為個人之保險代理人，不符本法例第十五條第一節 b 及 d 至 f 項規定；
- b. 倘為公司組織之保險代理人，不符本法例第十五條第二節；
- c. 倘保險推銷員已非為保險公司或保險經紀人之僱員時，或不符本法例第十五條第一節 b d 或 f；
- d. 倘保險經紀人不符本法例第廿二條。

三、倘遇有上節任何所述條款，而未達到取銷註冊時又及此可加以調改，澳門發行機構將給予在指定期限內以彌補之。

四、倘觸犯本條款第一及二節，中介人只能有權收取其從事業務直至被取銷註冊當日所計得之保險佣金。

第四十條 （變類）

一個獲准註冊為保險代理人之個人倘轉為某保險公司或保險經紀人之僱員，又或相反情形，其將在三十天期限內按情而提交本法例第十八條或第十四條第二節所述由保險公司或保險經紀人所發出之聲明文件則不能免除。

第四十一條 （定期申報）

保險公司須在每年首季向澳門發行機構提交一份所有在上年度內收取佣金之中介人名表。

第四十二條 （授權批准之公佈）

澳門發行機構將於每年六月份在政府憲報上刊登註冊中介人之名表。

第四十三條 （規則修訂）

澳門發行機構有權在政府憲報上以通告形式頒佈有關適當應用本法例之規則的修訂。

第四十四條 （保險公司之違犯）

倘保險公司違犯上設之第七條第二節，第十二條第二及第三節及第四十一條，或涉及其他法例或規定，將根據第六/八九/M號法令二月二十日之規定而判罰。

第四十五條 （其他適合之法例）

按二月二十日第六/八九/M號法令之規定，商業法、民事法以及所有有關之補充法例，倘與本法例無抵觸者，將同樣適用於管制保險中介人業務。

第四十六條 （生效日期）

本法例在公佈之日翌月之第一天正式生效。

一九八九年五月十一日通過。

着頒行

總督 文禮治

第一章 總則

第一條 範圍

第二條 術語

第三條 經營

第四條 獨一性

第五條 保險中介人之分類

第六條 名稱之限制

第七條 中介人辦理之保險合約

第二章 中介人總則

第八條 中介人之權利

第九條 中介人之義務

第十條 保險代理人或保險推銷員活動之責任

第十一條 保險經紀人活動之責任

第十二條 報酬

第十三條 年度註冊費

第三章 保險代理人

第十四條 申請程序

第十五條 授權獲取

第十六條 保險代理人之特別權利

第十七條 總辦事處設在外地之保險代理人之代表

第四章 保險推銷員

第十八條 申請程序

第十九條 授權獲取

第二十條 保險推銷員業務

第五章 保險經紀人

第二十一條 申請程序

第二十二條 授權獲取

第二十三條 保險經紀人之特別權利

第二十四條 保險經紀人之特別義務

第二十五條 總辦事處設在外地之保險經紀人之代表

第六章 監管及制裁

- 第二十六條 監管
- 第二十七條 制裁分類
- 第二十八條 制裁累積
- 第二十九條 罰款
- 第三十條 非批准業務
- 第三十一條 非法使用指定名稱
- 第三十二條 判定懲罰之授權
- 第三十三條 程序
- 第三十四條 判罰之公佈
- 第三十五條 罰款之支付及處理
- 第三十六條 刑事責任

第七章 過渡

- 第三十七條 現行情况之調整
- 第三十八條 不正常情况

第八章 最後規定

- 第三十九條 取銷註冊——一般及特殊情况
- 第四十條 變類
- 第四十一條 定期申報
- 第四十二條 授權批准之公佈
- 第四十三條 規則修訂
- 第四十四條 保險公司之違犯
- 第四十五條 其他適用之立法
- 第四十六條 生效日期

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, que extingue o Instituto Emissor de Macau, E.P., e cria a Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

法 令 第三九/八九/M號 六月十二日

葡萄牙共和國與中華人民共和國關於澳門問題的聯合聲明附件 I 第十一條規定：「澳門貨幣發行權屬澳門特別行政區政府」，續后并規定：「澳門特別行政區政府可授權指定銀行行使或繼續行使發行澳門貨幣的代理職能」。

現承認目前的情况在理解上不甚明確，因為按照十月卅日第六三/八二/M號法令核准的澳門發行機構章程第四條的規定，澳門發行機構負有貨幣發行權，雖然該機構從無確實行使該權，只通過與大西洋銀行簽訂的代理合約，傳統地將該權賦予該銀行至今，但基于上述章程第一條設定的公共企業性質，該機構負有該權確實惹人猜疑。

目前，發行貨幣確實是以代理形式進行，所不同的是，接受代理的大西洋銀行并非以本地區代理人身份而是以澳門發行機構代理人身份來工作，該特殊情况，是因有關規定設定于澳門法律制度時所出現的條件而有正當依據，但目前已無理由繼續存在。

事實上，貨幣發行權與主權是分不開的，行使主權的機構才是原擁有人已無容否定。發行貨幣是一項可以代理的工作而傳統上亦是如此，就如附件 I 第十一條容許該情况出現于將來的澳門特別行政區那樣，因此，通過聯合聲明的簽訂，任何猜疑已無理由繼續存在。基此，總督決定將情况回復自然，把貨幣發行直接交由大西洋銀行代行，直至與發行機構簽訂的現有合約期滿即一九九五年十月十五日為止。

基上所述，大西洋銀行顯然將會成為澳門地區發行貨幣的直接代理人，并兼負其從未確實放棄擔任的財政總庫職務，因此，設立發行機構所憑藉的概念有必要檢討，而回應這項檢討的最適合對策似乎就是由一個名為澳門貨幣暨滙兌監理署的自主機構取代澳門發行機構，其內設立信用暨保險總監處及兌換基金，前者負責原屬已撤消的澳門發行機構在監管澳門地區銀行及保險體系方面的職務，后者則負責保管和管理澳門地區對外支付工具儲備及對上述體系作傳統性支援。

然而，實質的創新就是，本地區貨幣及兌換政策在制訂和實施上有廣泛參與。事實上，澳門貨幣暨滙兌監理署協調委員會除了包括直接涉及該方面活動的政府機關最高負責人外，亦包括銀行公會主席及保險業公會主席以至消費者委員會主席等眾多團體的代表。

希望如此方式是有效的，靈活的和極之適應環境的，從而使到貨幣及兌換政策成為促進大家安定的工具，而這是在某個時刻裡大家通過本身的代表所渴望能夠具體達到的。

當然，亦顧及對已撤消的澳門發行機構所有人員予以保障，他們將會自動納入澳門貨幣暨滙兌監理署的編制，且年資或任何其它優惠或特惠將不受妨碍。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第十三條一款的規定，制定在在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條——澳門發行機構的撤消

撤消澳門發行機構公共企業。

第二條——澳門貨幣暨滙兌監理署的設立

按照本法令的規定，設立澳門貨幣暨滙兌監理署，葡文簡稱為AMCM，其章程載于本法令附件并成為本法令的一部分。

第三條——資產及人員

一、已撤消的澳門發行機構公共企業，其資產概撥入現設立的澳門貨幣暨滙兌監理署資產，并為一切正當和法律上的目的，澳門貨幣暨滙兌監理署取代澳門發行機構公共企業，并承受澳門發行機構公共企業于撤消時的法定及章程或合約訂明的所有主動及被動資產、權益和負擔。

二、本法律是上款所指事項付諸實現的絕對憑証，不論其引發的包括登記的效果為何亦然，一切須通過有關機關辦理的行為，在有澳門貨幣暨滙兌監理署協調委員會簽署的一般通知下，概免繳任何稅項或收費。

三、為澳門發行機構服務的人員包括行政委員會成員，即使受倘可能擔任適宜任務的約束，均免辦任何手續及在不妨礙有關合約訂定的薪酬、年資給付或任何其它權益或優惠下轉入澳門貨幣暨滙兌監理署。

第四條——特定職務

一、按章程規定前屬已撤消的澳門發行機構公共企業執行而并未因此交付澳門貨幣暨滙兌監理署的職務，轉由大西洋銀行以本地區代理人名義通過合約執行。

二、法律、法令、訓令或批示上對已撤消的澳門發行機構公共企業的提及，概視為對澳門貨幣暨滙兌監理署的提及，并視情況而定視為對澳門貨幣暨滙兌監理署協調委員會、信用暨保險總監處或澳門兌換基金的提及。

第五條——撤消條文

撤消一月十二日第一/ 八〇/ M號法令及十月三十日第六三/ 八二/ M號法令。

第六條——生效

本法令于一九八九年七月一日生效

一九八九年六月七日通過

着頒行

總督 文禮治

澳門貨幣暨滙兌監理署章程**第一章 性質和職責****第一條——法律上的性質**

澳門貨幣暨滙兌監理署葡文簡稱為AMCM，是一個行政、財政及資產自主公共機構，受本章程及其它適用法例管制。

第二條——主事務所

澳門貨幣暨滙兌監理署主事務所設在天主聖名之城澳門。

第三條——監管

一、澳門貨幣暨滙兌監理署受總督監管。

二、行使監管權上，總督有權例如：

- a. 核准該署專有預算連同其檢討和修訂；
- b. 核准活動計劃書及財政管理指示；
- c. 核准管理帳目；
- d. 為追從澳門貨幣暨滙兌監理署的宗旨及配合澳門地區經濟、金融及兌換政策，訂定方針和指示；
- e. 批准與其它機構訂定的技術或管理合作協議；
- f. 批准澳門貨幣暨滙兌監理署的組織和運作管制章程及人員章程；
- g. 着協調委員會呈遞認為需要或適宜之報告資料。

第四條——職責

澳門貨幣暨滙兌監理署的職責如下：

- a. 協助總督制定和施行貨幣、金融、兌換及保險政策；
- b. 為配合澳門地區經濟、金融及兌換政策，維護本地貨幣的均衡和對外償付能力；

- c. 在總督所定指示範圍內，指導及協調貨幣、金融、兌換及保險業市場；
- d. 為僱及例如本地貨幣的穩固性，訂定涉及外幣、其它對外支付工具的活動和黃金及其它貴金屬的管制原則；
- e. 執行澳門地區黃金、外幣及其它對外支付工具等儲備總庫的職務；
- f. 在貨幣及兌換範圍內，擔任總督顧問的職務，並為有關市場的正常運作，建議採取適當措施；
- g. 訂定有關澳門地區貨幣金融體系各組成機構的主動及被動業務應遵條件；
- h. 訂定澳門地區貨幣金融體系各組成機構抵償責任有價品的組成和性質，並訂定可動用資產與責任之間的比率；
- i. 促進支票及其它信用票據交換所的設立并管制其運作；
- j. 動用所需工具參予宗旨為實現對澳門地區有重大意義的建設的國際機構或公司的資本；
- l. 就交予本身審議的貨幣兌換或金融性質的，包括涉及銀行和保險市場運作的問題，作出報告；
- m. 執行法律或章程賦予的其它職責及全面執行相應于第一二條及一四條分別特別賦予信用暨保險總監處及澳門兌換基金的所有職責。

第五條——結構

澳門貨幣暨滙兌監理署設有協調委員會及監察委員會部門并由信用暨保險總監處（SGCS）及澳門兌換基金（FCM）組合而成。

第二章 協調委員會

第六條——組織

一、協調委員會由受權監管澳門地區金融及兌換範圍政策實施的政務司領導并包括以下成員：

- a. 委員會副執行主席；
- b. 澳門銀行公會主席；
- c. 澳門保險業公會主席；
- d. 發行貨幣代理銀行主席；
- e. 澳門出口商會會長；
- f. 消費者委員會主席；
- g. 信用暨保險總監處總監；

- h. 澳門兌換基金執行董事；
- i. 財政司司長；
- j. 經濟司司長；
- l. 旅遊司司長；
- m. 統計暨普查司司長；
- n. 博彩監察暨協調司司長；
- o. 澳門公務員退休基金會執行董事；
- p. 總督以批示指派財經界公認為有功績及才幹的人士三名，其中至少一人經諮詢銀行公會產生，另一人經諮詢保險業公會產生。

二、協調委員會成員在會議席上得由本身法定代表人代表，倘慣常住所在澳門以外地區者，得由在本地區行使其工作上權力的人士代表之。

第七條——運作

一、協調委員會每一季舉行平常會議一次，每當主席召集，舉行特別會議。

二、代表協調委員會指導有關會議和決議，及在議決中行使決定性一票，均屬主席職權。

三、當有絕對多數成員出席時，協調委員會的決議以多數票行之。

四、協調委員會每次會議將繕成議錄，已錄經討論事項的摘要及所作出決議，并由與會者簽名其上。

第八條——職能

協調委員會的職能如下：

- a. 作出貨幣及兌換政策範圍內的方針；
- b. 制定銀行及保險一般監管政策範圍內的方針；
- c. 編製及核准澳門貨幣暨滙兌監理署活動總計劃；
- d. 核准澳門貨幣暨滙兌監理署總預算及管理帳目；
- e. 核准澳門貨幣暨滙兌監理署的組織和運作管制章程及人員章程；
- f. 監督澳門貨幣暨滙兌監理署的所有活動；
- g. 對澳門貨幣暨滙兌監理署職責範圍內所有事宜發表意見。

第九條——權力的委託

一、協調委員會主席具有所需的受權，以推行

協調委員會的決議及領導澳門貨幣暨兌換機構的日常行政，并確保澳門貨幣暨滙兌監理署的代表性及信用暨保險總監處和澳門兌換基金的日常批示。

二、為維護公眾利益而需要時，主席有權未經聽取協調委員會意見前，促使採取不可延遲或緊急的措施，事后知會協調委員會。

三、經協調委員會主席的複委託及在複委託批示所定條件和規定下，授予協調委員會主席的權力得由副執行主席，信用暨保險總監或澳門兌換基金執行董事行使。

第十條——副執行主席

一、協調委員會設有副執行主席一人，由總督以批示任命之。

二、副執行主席有例如下列的職能：

- a. 確保執行主席為委員會正常運作所定的有關方針；
- b. 安排委員會會議的議程及發出會議召集書；
- c. 參加會議，着繕成議錄并簽名其上；
- d. 保持委員會的檔案、紀錄卡和簿冊有妥善整理，并將工作分配予有關人員；
- e. 行使按上條三款規定由主席複委託的權力。

第三章 信用暨保險總監處

第十一條——職務

信用暨保險總監處按照既定的貨幣、金融及兌換政策，擔任銀行及保險市場設計，規劃和監察的職務。

第十二條——職責

一、信用暨保險總監處的職責如下：

- a. 參與訂定地區貨幣、金融、兌換及保險政策；
- b. 促進有關貨幣、金融、兌換及保險市場法例及其它管制規則的制定，修訂及撤消；
- c. 有意在澳門地區營運的機構，對其組織及設立申請進行分析并發表意見；

- d. 按照有關活動的管制法例，協調、監察及監督澳門地區銀行及保險體系各組成機構的活動；
- e. 在關於獲准在澳門地區營運機構的活動的法例及管制規則範圍內，對於向澳門貨幣暨滙兌監理署提出的問題和申請加以分析并發表意見；
- f. 研究及推行協調澳門地區銀行和保險市場的方針和措施；
- g. 合作訂定獲准從事兌換活動信用機構及銀業機構及得直接從事，即使是代前兩者從事該類活動的任何其它人士/機構所遵守的兌換活動管制原則；
- h. 通知 g 項所指機構及其它人士/機構關於對良好實施管理原則認為適宜的技術性指示；
- i. 訂定獲准從事兌換活動的信用機構或銀業機構所持有的黃金、外幣及其它對外支付工具等可動用庫存的限額；
- j. 注視支票及其它信用票據交換所的運作；
- l. 編製關於發行股票和債券及法律規定需有預先許可的組織公司申請案卷；
- m. 對違犯信用及銀行、兌換和保險業務法例及管制規則即使以通告載明者，騷擾或意圖騷擾信用體系，及歪曲貨幣、金融、兌換及保險市場的正常運作條件等行為提出起訴并向上級建議有關處分；
- n. 執行法律或章程賦予的其它職務及本身專有職能範圍內而由賦予澳門貨幣暨滙兌監理署的整體職責所產生的職務。

二、執行本身職責和職能時，信用暨保險總監處可向任何公共人士/機構要求直接而免費提供為此目的認為需要的資料。

三、在本身監察職責範圍內，信用暨保險總監處得於有或無事前通知而隨時檢查金融或保險機構的交易、簿冊、帳目及其它紀錄或文件，并查明任何類別有價品的盤存。

四、信用暨保險總監處及其人員經出示身份，在執行監督和監察職務時，享有權力當局的地位，但不妨碍因濫用職權或玩忽職守行為而產生責任。

第十三條——領導

一、信用暨保險總監處由總督批示任命的總監領導。

二、總監負有所需權力，以正確擔任確保信用暨保險總監處正常運作的職務，并有權例如：

- a. 確保信用暨保險總監處總體活動的指導、管理、協調及監察；
- b. 編製活動計劃及有關報告；
- c. 按照適用法例的規定，核准預算的開支；
- d. 在職責範圍內，法院內外代表澳門貨幣暨滙兌監理署；
- e. 在任何訴訟中為放棄，承認或和解；
- f. 遵守及使遵守適用於信用暨保險總監處的法例管制章程及指示；
- g. 對人員為建議任命和調動決定，及執行職權內的紀律行為；
- h. 為信用暨保險總監處正常和有效運作，建議認為適宜的措施；
- i. 報告應上呈批示的所有事項，并為上級有通盤理解，加以妥善整理，當有需要時，建議所應採取的決策；
- j. 執行法律及現行管制章程賦予的其它職能，及協調委員會主席按第九條三款的規定複委託的權力。

三、按照已核准的管制章程規定，總監得將上款賦予的權力複委託予將組成信用暨保險總監處領導層的人員。

第四章 澳門兌換基金

第十四條——職務

澳門兌換基金擔任黃金、外幣及其它對外支付工具儲備總庫的職務，并通過擔任該等職務作為澳門地區貨幣及兌換政策推動者。

第十五條——職責

一、在擔任黃金、外幣及其它對外支付工具儲備總庫的職務時，澳門兌換基金有權例如：

- a. 管理兌換儲備，并確保本地貨幣的絕對兌換能力；
- b. 收受和管理發行貨幣的保證金額；

- c. 取得組成兌換儲備的金幣或金條、外幣及其它對外支付工具；
- d. 確保澳門地區與外地之間的支付的正常性及為該制度的正常運作所需的兌換活動。

二、作為澳門地區貨幣和兌換政策的推動者，澳門兌換基金有權例如：

- a. 干預貨幣、金融及兌換市場，以確保其正常性或平衡性；
- b. 為協助澳門地區金融體系霎時遭受困難的機構，動用必需的基金；
- c. 以本身工具担保由澳門地區協定的授信；
- d. 例如通過由體系機構簽訂的兌換協議及以澳門幣為單位的証券的正常發行和贖回，使視為支持、維護或鼓勵使用本地貨幣所需的銀行間業務付諸實現；
- e. 持有澳門地區金融體系機構，即使交由代理銀行保管的清償儲備。

三、澳門兌換基金還有權：

- a. 促進鑄造澳門地區紀念及流通金屬貨幣，并直接負責紀念幣的交易；
- b. 參與澳門地區貨幣及兌換政策的訂定，并研究及推行措施以確保其正確執行；
- c. 分析涉及澳門貨幣暨滙兌監理署包括貼現的信用活動或其它再融資方式，并確保其正確執行且加以適當注視；
- d. 透過專有方式取得本地區，本地區機關、自治機構及專營公司或其它人士 / 機構所收到倘法律或有關合約訂明必須交付的外幣；
- e. 促進涉及本地區經濟及其與國際經濟關係的研究，尤其是涉及澳門貨幣暨滙兌監理署的職責及職能有關，包括正常注視環境的進展情況者；
- f. 促進編製澳門地區貨幣、金融及兌換統計；
- g. 擔任法律或管制章程賦予的其它職務，及在專有職能範圍內而由賦予澳門貨幣暨滙兌監理署的整體職責所產生者。

四、在執行本身職責時，澳門兌換基金得間中或透過長期合約要求銀行界人士/機構提供專業援助。

第十六條——澳門兌換基金獲准進行的活動

一、在執行澳門貨幣暨滙兌監理署的職責或職能時，澳門兌換基金得進行下列活動：

- a. 買賣澳門地區公債券；
- b. 接受屬於澳門地區及獲准在澳門地區營運的信用機構或保險公司的存款証；
- c. 發行配合貨幣市場所要求干預方式的証券；
- d. 從事涉及黃金、白銀及外幣的活動；
- e. 向獲准在澳門地區營運的信用機構提供認為有利本地經濟發展的業務再融資的貸款；
- f. 為獲准在澳門地區營運的信用機構有關本票、期票、貨物發票、憑單及其它同類性質票據貼現及再貼現；
- g. 與獲准在澳門地區營運的信用機構從事開立透支帳目的活動；
- h. 自我負責進行本章程或信用機構活動管制法例未有明確禁止本身進行的任何銀行活動。

二、上款所指活動受將由管制法例訂明的條件和規定所管制。

第十七條——澳門兌換基金禁止進行的活動

澳門兌換基金禁止：

- a. 以抵觸本章程或信用機構活動章程的條件或方式授信；
- b. 參與任何信用機構或其它公司的資本，但本章程預料的情況則除外；
- c. 擁有澳門貨幣暨滙兌監理署本身部門設立和運作需用及本身人員住宿需用以外的不動產，但透過資財轉讓、償付、拍賣或履行或確保履行責任的其它法律途徑而取得者除外，倘屬此情況，須在環境一經適當容許時為移轉；
- d. 接受任何存款，係本章程或法律或特定管制章程明顯預料以外的，非其職

責尤其身為澳門地區貨幣及金融政策領導工具的具體執行所直接產生者。

第十八條——領導

一、澳門兌換基金由總督以批示任命的執行董事一人領導，并以一常設諮詢委員會輔之。

二、執行董事負有所需的權力，以確保澳門兌換基金正常運作及正確執行負有的職務，并有權例如：

- a. 確保澳門兌換基金總體活動的指導、管理、協調及監察；
- b. 編製活動計劃及有關報告；
- c. 按照適用法例的規定，核准預算的開支；
- d. 在負有的職務範圍內，法庭內外代表澳門貨幣暨滙兌監理署；
- e. 在訴訟中為放棄、承認及和解，及在仲裁中為承諾；
- f. 遵守及使遵守適用於澳門兌換基金的法律、管制章程及指示；
- g. 對人員為建議任命及調動決定，建議提名及決定員工的安排，及執行職權範圍內的紀律行動；
- h. 為澳門兌換基金正常和有效運作，建議認為適宜的措施；
- i. 報告應上呈批示的所有事項，為使上級有通盤瞭解，予以妥善整理，并當有需要時，建議應採取的決策；
- j. 執行法律及現行管制章程賦予的其它職能，及協調委員會主席按第九條三款規定複委託的權力。

三、按照已核准的管制章程規定，總監得將上款賦予的權力複委託予將組成信用暨保險總監處領導層的人員。

第十九條——常設諮詢委員會

常設諮詢委員會由總督以批示指派金融、貨幣及兌換範圍公認為有功績及才幹的人士三名所組成，并在涉及兌換儲備資產的一般管理準則及對象為儲備的基本策略構思事宜上必須受諮詢。

第五章 監察委員會

第二十條——組織及運作

一、監察委員會由三名成員組成，其中一人必須為官方審計員，三人均由總督以批示任命，且批示將指定其中一人出任主席。

二、監察委員會每月舉行平常會議一次，每當主席或兩委員召集，舉行特別會議。

三、監察委員會決議以其成員多數票行之。

四、監察委員會每次會議均繕成議錄，紀錄已進行的審查的摘要及所作決議，并由與會者簽名其上。

五、監察委員會永遠有代表一人獲准出席澳門貨幣暨滙兌監理署協調委員會會議。

六、監察委員會必須向協調委員會通知其已進行的審查和工作與及有關結果。

第二十一條——職能

監察委員會的職能如下：

- a. 注視澳門貨幣暨滙兌監理署的運作及監視對適用法例和管制章程的遵守；
- b. 審查會計帳目及注視預算的實施，從而取得對監察認為需要的資料；
- c. 審查和核對簿冊、紀錄及文件，並視乎需要或適宜，查明任何類別的有價品。

第六章 資產和管理

第二十二條——概念和規則

一、澳門貨幣暨滙兌監理署的資產由為執行職務或執行職務時所收受或取得的所有主動和被動資財和權益所組成。

二、澳門貨幣暨滙兌監理署的資產與負債值之差構成其淨資產和營運資本。

三、資產和財政管理依監管人士/機構的年度及跨年度計劃為之，並受澳門貨幣暨滙兌監理署本身管制章程所載規則所管制。

四、澳門貨幣暨滙兌監理署的資產負債摘要每月刊登政府公報。

第二十三條——收入

澳門貨幣暨滙兌監理署的收入為：

- a. 資產收益；

- b. 澳門兌換基金進行活動和運用的利潤；
- c. 來自兌換性質違犯或對信用和保險機構制度的違犯的罰款；
- d. 將收受的遺贈、遺產或贈與；
- e. 法律、管制章程或合約訂明的收入。

第二十四條——負擔

澳門貨幣暨滙兌監理署的負擔為：

- a. 涉及運作的開支；
- b. 澳門兌換基金進行活動和運用的費用，及其執行職務所生的費用；
- c. 執行現時或將來負有職責所生的費用。

第二十五條——儲備金和預備金

一、澳門貨幣暨滙兌監理署的資產值並無最高限額，並加上每個營運年度的淨結果和贈與、遺產或遺贈。

二、澳門貨幣暨滙兌監理署得設定所需預備金，以抵銷某類有價品顯然遭受的風險和損失。

三、除法律或合約賦予同等資格而即使由第三人士/機構持有或管理的其它資產外，以自由折算外幣組成的澳門貨幣暨滙兌監理署的資產，亦撥入澳門地區兌換儲備。

第二十六條——兌換儲備

一、為撥入兌換儲備及保證貨幣發行所可動用有價品，將由管制章程訂定。

二、兌換儲備成為澳門地區貨幣發行的保證，並累積為正常支持對外支付所需的可動用款項。

第二十七條——參與

按照已通過的財政管理方針和計劃及在其所定範圍內，澳門貨幣暨滙兌監理署得參與在貨幣、金融及兌換範圍內有重要職務的外國或國際機構的資本及參加其內部機構，只需該兩情況事先取得總督的明確和具體許可。

第七章 概則

第二十八條——內部管制章程

澳門貨幣暨滙兌監理署的組織和運作，訂明於

按第八條 e 項規定核准並由監管人士/ 機構批准的管理章程。

第二十九條——特定制度

協調委員會、澳門兌換基金常設諮詢委員會及監察委員會等成員執行職務的一般條件，包括薪酬制度，概由總督以批示訂定。

第三十條——人員章程

一、在不妨碍本章程核准法令第三條三款的規定下，澳門貨幣暨滙兌監理署的人員受按照第八條 e 項規定核准並由監管人士/ 機構批准的人員章程所定工作合約規則及社會保障制度所管制。

二、澳門地區公共機關的公務員或公職人員得以定期委任、徵用或派駐等方式在澳門貨幣暨滙兌監理署任職。

三、按照澳門組織章程第六九條一款規定受聘的共和國主權機構人員亦得在澳門貨幣暨滙兌監理署任職。

四、按第二及三款規定獲委任於澳門貨幣暨滙兌監理署任職的人員，其原職的所有有關權益，例如關於職程晉升者概予維持，並為着各項效力之目的，在澳門貨幣暨滙兌監理署提供服務的所有時間視為在本身團體提供者。

第三十一條——職業上的保密

一、在澳門貨幣暨滙兌監理署服務的人員，協調委員會、澳門兌換基金常設諮詢委員會及監察委員會等成員均須對從執行職務獲悉的非向公眾公布的一切事實、資料和情況保密。

二、有正當理由下，澳門貨幣暨滙兌監理署的部門成員及人員的保密義務得分別由總督及協調委員會予以免除。

三、違反保密義務者，按照一般法例的規定須負紀律上民事上及刑事上的責任。

第三十二條——管理權

一、執行職責及職能時，澳門貨幣暨滙兌監理署將發出通告或公布。

二、公布將訂明一般法定規則並刊登政府公報。

三、通告將載明關於具體情況的指示，倘以雙掛號寄出或通過簽收簿直接送交者，受通告人必須遵守之。

第三十三條——文件的存檔

一、澳門貨幣暨滙兌監理署應將主要簿記的依據文件存檔十年。

二、其它文件事先經協調委員會議決，經過五年將予銷毀。

Decreto-Lei n.º 42/89/M de 26 de Junho

Pela Lei n.º 2/89/M, de 26 de Junho, foi concedida ao Governador do Território autorização legislativa para criar uma contribuição a pagar pelos construtores de edifícios, em relação aos quais tenha sido dispensada a reserva de áreas de estacionamento automóvel.

Além de, ao abrigo da citada autorização legislativa, criar a referida contribuição, o presente decreto-lei procede à unificação e reformulação do regime jurídico do estacionamento automóvel nos edifícios a construir em Macau, o qual consta actualmente do Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61/87/M, de 24 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 1/89/M, de 9 de Janeiro, sendo o primeiro aplicável aos edifícios em geral e o segundo aos estabelecimentos de hotelaria.

Aproveita-se ainda a oportunidade para acolher na lei algumas soluções inovadoras que se afiguram susceptíveis de minorar os problemas de estacionamento e que a experiência colhida com a aplicação do Decreto-Lei n.º 41/80/M, mostrou serem aconselháveis.

Entre esses aspectos inovadores salientam-se a possibilidade de concentrar num único edifício as áreas de estacionamento próprias de vários edifícios ou a sua instalação num edifício autónomo especialmente destinado a esse fim. Procura-se ainda evitar que, através de negócios jurídicos subsequentes, se iludam os objectivos da lei, afectando a outros fins edifícios ou suas fracções autónomas construídas especialmente para estacionamento automóvel.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da autorização legislativa, concedida pela Lei n.º 2/89/M, de 26 de Junho;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Obrigatoriedade de área de estacionamento)

1. Nos edifícios a construir, é obrigatória, de acordo com as respectivas utilizações, a reserva de áreas destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis.

2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste diploma os edifícios das classes de altura P e M, nos termos do Regulamento

Geral da Construção Urbana, salvo tratando-se de estabelecimentos de hotelaria.

3. Se as condições de implantação o permitirem, as áreas de estacionamento podem não ser incorporadas nos edifícios, sendo admitida a sua localização em áreas passíveis de demarcação dentro dos limites do terreno ou do lote em que os mesmos hajam sido construídos.

Artigo 2.º

(Situações especiais)

1. Quando existam condicionalismos de ordem técnica estabelecidos em planos de urbanização ou em estudos parcelares, que tornem inconveniente a integração do estacionamento automóvel em edifícios ou em áreas a descoberto a eles anexas, pode ser autorizada a sua instalação apenas num desses edifícios ou em edifícios autónomos especialmente destinados a esse fim.

2. A autorização a que se refere o número anterior pode ainda ser dada quando existam condicionalismos ligados ao aproveitamento de lotes para grandes empreendimentos, derivados da sua dimensão e interesse económico, reconhecidos em despacho do Governador.

3. Os edifícios destinados à instalação de estacionamento automóvel nas condições previstas neste artigo, são construídos obrigatoriamente em regime de propriedade horizontal, destinando-se as fracções autónomas à venda em partes indivisas.

Artigo 3.º

(Regime jurídico das áreas de estacionamento)

1. Nos edifícios a construir em regime de propriedade horizontal, as áreas destinadas a estacionamento automóvel poderão constituir fracções autónomas desde que reúnam os requisitos legalmente exigíveis para tal.

2. A alteração da finalidade de estacionamento automóvel por negócio jurídico subsequente ou por acordo dos condóminos depende de parecer favorável da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fundamentado em razões de natureza urbanística ou noutras de interesse público.

3. São nulos os negócios jurídicos ou acordos celebrados sem observância do disposto no número anterior.

4. Os condóminos gozam do direito de preferência, segundo a natureza da sua fracção ou fracções autónomas, relativamente à primeira alienação de partes indivisas de fracção autónoma destinada a estacionamento automóvel.

5. O disposto no número anterior é aplicável aos condóminos das fracções inseridas em edifícios autónomos licenciados, para instalação de estacionamento automóvel, nos termos do artigo anterior.

Artigo 4.º

(Proporção e requisitos das áreas de estacionamento)

1. Nos projectos submetidos a apreciação das entidades competentes deverá ser indicado o número de unidades-parques

reservadas a estacionamento, em função do grupo de utilização, nos seguintes termos:

a) «Habitação corrente» e «equipamento social»: 1 unidade-parque por cada 200 m² ou fracção de área bruta de utilização;

b) «Comércio, serviços, restaurantes» e «escritórios»: 1 unidade-parque por cada 100 m² ou fracção de área bruta de utilização;

c) «Indústria e armazéns»: 1 unidade-parque por cada 1 000 m² ou fracção de área bruta de utilização, não se contando para este cálculo as áreas previstas para a carga e descarga de mercadorias;

d) Em edifícios com mais do que um grupo de utilização: o somatório das respectivas relações.

2. Por área bruta de utilização (A B U) entende-se a soma das áreas afectas a uma utilização delimitada pelas suas paredes exteriores, incluindo a sua espessura ou a metade desta, quando a parede for comum a outra utilização e adicionada das áreas das varandas, abrangendo nestas a espessura das suas guardas.

3. Cada unidade-parque terá a área de 20 m², correspondente à área unitária de um veículo acrescida do espaço de circulação.

4. Nos projectos indicar-se-á o acesso aos locais de estacionamento em termos que explicitem a sua operacionalidade e segurança.

Artigo 5.º

(Estacionamento em estabelecimentos de hotelaria)

1. Os estabelecimentos de hotelaria abrangidos pela obrigatoriedade de reserva de áreas de estacionamento serão os dos seguintes grupos e categorias:

a) Grupo I — Hotéis de cinco, quatro e três estrelas;

b) Grupo II — Pousadas de cinco e quatro estrelas;

c) Grupo III — Hotéis-apartamentos de quatro e três estrelas;

d) Grupo IV — Aldeamentos-turísticos de cinco e quatro estrelas.

2. Os referidos estabelecimentos deverão dispor de unidades-parques nos seguintes termos:

a) Pisos, ou partes de pisos, destinados a quartos — 1 lugar por cada 1 000 m² ou fracção da área bruta de pavimento (A B P);

b) Pisos, ou partes de pisos, não destinados a quartos — 1 por cada 100 m² ou fracção da área bruta de pavimento (A B P).

3. O disposto no número anterior não se aplica aos pisos de refúgio, eventualmente existentes por razões de segurança nem aos pisos técnicos.

4. A obrigatoriedade de reserva de áreas de estacionamento em estabelecimentos de hotelaria é independente da classe de altura dos edifícios a tal fim destinados ou em que os referidos estabelecimentos se localizem.

5. Por área bruta de pavimento (A B P) entende-se a área de pavimento de um piso delimitada pelas suas paredes exteriores, incluindo a espessura destas e adicionada das áreas das varandas, abrangendo nestas a espessura das suas guardas.

Artigo 6.º

(Contribuição especial)

1. Por despacho do Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes pode ser autorizado que a reserva de áreas de estacionamento automóvel seja substituída pelo pagamento de uma contribuição especial, nos seguintes casos:

a) Quando a configuração ou área do lote se mostrem inadequadas ou insuficientes para as manobras de acesso ao estacionamento;

b) Quando a localização do lote seja de molde a que o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º possa originar prejuízo ou embaraço para o trânsito;

c) Quando planos de urbanização ou estudos parcelares proibam ou desaconselhem a instalação de parques automóveis integrados nos edifícios, ou as medidas equivalentes previstas neste diploma.

2. A autorização para a substituição pode ser total ou parcial, relativamente ao número de unidades-parques calculadas, recaindo a contribuição sobre a parte cuja substituição for autorizada.

Artigo 7.º

(Liquidação e cobrança)

1. O cálculo da contribuição especial, prevista no artigo anterior, será determinado pela seguinte fórmula:

$$T = 20 \times N \times C$$

em que «20» é a área de uma unidade-parque, «N» o número de unidades-parques não integradas na construção, calculado nos termos do artigo 4.º, e «C» o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado.

2. O valor médio do custo de construção é estabelecido anualmente por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

3. A contribuição especial é paga simultaneamente com a taxa de licenciamento da obra.

Artigo 8.º

(Mudança de utilização)

1. A mudança de finalidade de qualquer edifício ou fracção autónoma fica dependente da prova a fazer pelo interessado de ter sido dado cumprimento ao disposto no presente diploma.

2. Se a mudança de finalidade ou quaisquer obras de ampliação ou modificação implicarem o aumento do número de unidades-parques de estacionamento, pode ser autorizada a substituição da sua construção pelo pagamento da contribuição especial, no todo ou em parte, quando for demonstrada a impossibilidade de os edifícios as comportarem ou a extrema onerosidade da construção das unidades-parques adicionais.

Artigo 9.º

(Processos pendentes)

O disposto no presente diploma aplica-se aos processos de licenciamento pendentes, nos quais ainda não tenha sido emitida licença de obra.

Artigo 10.º

(Revogações)

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 41/80/M, de 15 de Novembro, 61/87/M, de 24 de Agosto, e 1/89/M, de 9 de Janeiro.

Aprovado em 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四二/八九/M號 六月二十六日

六月廿六日第二/八九/M號法律賦予本地區總督立法許可，設立一項因獲豁免預留停車位而由樓宇建築商繳付的稅項。

除按照上述立法許可設立該稅項外，本法令還統一及改革在澳門興建的樓宇內的停車位之司法制度，該制度現載于十一月十五日第四一/八〇/M號法令，連同八月廿四日第六一/八七/M號法令及一月九日第一/八九/M號法令引進的修改，上述首項法令施行于一般樓宇，而後者則施行于旅業場所。

藉此機會，上述法律亦集中了足以顯著減低泊車難題的若干革新解決辦法，從第四一/八〇/M號法令實施后得到的經驗，顯示這是適當的。

在這些革新辦法中，強調了將數座樓宇本身停車位集中在獨一座建築物的可行性，或特別為此目的在各獨立樓宇設立停車場。此外還設法避免透過繼續的法律行為會歪曲法律目的，因而影响到特別興建作為停車場的樓宇或其獨立單位用于其他目的。

基此，經聽取諮詢會意見，并行使六月廿六日第二/八九/M號法律所賦予的立法許可，澳門總督按照二月十二日第一/七六號國家基本法頒行的澳門組織章程第十三條之規定，制訂在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條（停車位的強制性）

一、興建樓宇時，按照有關用途，必須預留專供車輛停泊的區域。

二、按照都市建築總章程之規定，P及M高度級別的樓宇，不受本法令管制，惟旅業場所除外。

三、倘訂立之條件許可，停車位得不列入樓宇內，并容許停車位位于樓宇興建土地或地段界限內可畫出的區域上。

第二條（特別情況）

一、倘在都市化計劃或相關研究內存有技術性條件限制，即不適宜將停車位列入樓宇或連接樓宇的露天區域內時，得准許停車位設在特別為此目的而設的一幢或數幢獨立建築物內。

二、當土地的利用與大型建設存在有關連的條件時，而該大型建設由于土地面積及經濟效益且經總督以批示認可者，亦可給予上款所指之許可。

三、按本條所指用以設立停車場的建築物，必須按分層制度興建，不能與獨立單位分割出售。

第三條（停車場司法制度）

一、以分層制度興建的樓宇，倘具有為着有關目的而要求的法定條件，用于停車的區域可構成獨立單位。

二、透過法律行為或因業權人協議而修改停車位用途，均依賴工務運輸司的有利建議，并根據都市化性質或其他公共利益理由為之。

三、不遵守上款規定的法律行為達成的協議，概屬無效。

四、對於用作停車位的獨立單位不可分割部份之首次出讓，業權人按其單位或數個獨立單位的性質享有優先購買權。

五、上款的規定施行于按上條條文具有准照設立停車場的獨立樓宇之單位業權人。

第四條（停車場比例和條件）

一、在提交有關人士/機構的研究計劃時，應根據下列規定指出按用途類別預留之停車位數目。

- a. 「一般住宅」和「社會設施」：按每二百平方公尺或使用總面積之單位設停車位一個；
- b. 「商業、服務、餐廳」及「辦公室」：每一百平方公尺或使用總面積之單位設停車位一個；
- c. 「工業及貨倉」：每一千平方公尺使用總面積之單位設停車位一個，此計算不包括預留作起卸貨物的區域；

d. 具有一種以上用途的樓宇，有關各單項的總和。

二、使用總面積（ABC）是由外牆界定的範圍之總和，包括牆身厚度或倘該牆身與其他用途共用時則計算一半厚度，此外再加上騎樓面積及欄河厚度。

三、每個停車位的面積為二十平方公尺，相等于一輛汽車所佔面積及其迴旋空間。

四、在圖則內須指明出入停車場地點的通道，說明其操作及保安。

第五條（旅業場所的停車場）

一、必須預留停車場的旅業場所之組別及級別如下：

- a. 第一組——五星、四星及三星級酒店；
- b. 第二組——五星及四星級旅店；
- c. 第三組——四星及三星級住宅式酒店；
- d. 第四組——五星或四星級渡假村。

二、上述場所須按下列規定設置停車位：

- a. 設有房間的樓層或樓層部份——每一千平方公尺或地面總面積（ABP）之單位設停車位一個；
- b. 設有房間的樓層或樓層部份——每一百平方公尺或地面總面積（ABP）之單位設停車位一個。

三、上款規定不施行于偶然因安全理由而存在的避難樓層及技術性樓層。

四、在旅業場所預留停車位的強制性，與為此目的訂定樓宇級別和高度，或該場所座落的地點無關。

五、地面總面積（ABP）是由外牆界定的樓層地面面積，包括牆身厚度，加上騎樓面積及欄河厚度。

第六條（特別稅務）

一、經聽取工務運輸司意見，透過總督批示，對於下列情況得准許停車場預留之區域以繳交特別稅項代替之：

- a. 倘形狀或地段面積顯示對進出停車場的駕駛不適宜或不足夠；

- b. 倘因遵守第一條一款規定時，由于地段所在地會對交通造成妨碍或不便；
- c. 倘都市化計劃或相關研究禁止或不建議在樓宇內設停車位或是相當于本法令所指的情況等。

二、對於所計算的停車位數目，有關代替的核准得是全部或部份，而稅務則由被核准代替的一方負責。

第七條（結算及徵收）

一、上條所預定的特別稅務計算，按下列算式運算之：

$$T = 20 \times N \times C$$

20 為一個停車位的面積，N 為不列入樓宇內的停車位數目，按第四條規定計算，而 C 則為每平方公尺的平均建築成本。

二、平均建築成本每年經工務運輸司建議，并由總督以批示訂定之。

三、特別稅項與工程准照費同時繳交。

第八條（改變用途）

一、任何樓宇或獨立單位用途的改變，是根據有關人士作出已遵守本法令規定的證明為之。

二、倘因改變用途或任何擴建、修建工程涉及增加停車位數目，但顯示出樓宇不能負荷或興建附加停車場涉及龐大負擔時，得核准透過繳交特別稅務來代替其全部或部份之興建。

第九條（積存案卷）

本法令的規定适用于在申請中但仍未發給工程准照之積存案卷。

第十條（撤消）

十一月十五日第四一/ 八〇/ M號法令、八月廿四日第六一/ 八七/ M號法令及一月九日第一/ 八九/ M號法令予以撤消。

一九八九年六月十四日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 43/89/M de 26 de Junho

Havendo que introduzir algumas correcções ao Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea f) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 18.º, o artigo 19.º, o artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 33.º, o n.º 1 do artigo 41.º, o n.º 1 do artigo 54.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º e o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e ainda a alínea a) do n.º 5 da secção 1.ª da tabela de ramos de seguro, anexa a esse diploma, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Instrução do requerimento)

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f) Declaração dos accionistas fundadores, sob compromisso de honra, de que nem eles nem sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declaradas em estado de insolvência ou falência;

g)

h)

2.

a)

b)

c)

3. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados em língua portuguesa.

4.

5.

Artigo 20.º

6.

(Aplicação de sentença estrangeira)

Artigo 18.º

(Capital social e fundo de estabelecimento)

1.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações em Macau um fundo de estabelecimento de, pelo menos, um milhão e meio de patacas que deverá estar, a qualquer momento, aplicado em capital fixo e/ou em immobilizações financeiras, neste último caso nas condições que forem estabelecidas pelo IEM.

Artigo 19.º

(Instrução do requerimento)

1.

2.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

3. O pedido de autorização será ainda instruído com um programa de actividades constituído pelos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º

4. Os elementos a que aludem os números precedentes deverão ser apresentados na língua original, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, salvo dispensa expressa do IEM.

5. Sendo concedida a autorização, esta caduca se a sucursal não iniciar a sua actividade no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, podendo, todavia, o Governador prorrogar tal prazo, por período não excedente a um ano, nos casos devidamente justificados.

A sentença estrangeira que decretar a falência ou a liquidação de uma seguradora com sede no exterior, só poderá aplicar-se à sua sucursal em Macau, quando revista pelo tribunal competente e após serem satisfeitas todas as responsabilidades assumidas por aquela no Território.

Artigo 33.º

(Composição do caucionamento das provisões técnicas)

1.

2. A composição, referida no número anterior, atenderá à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Artigo 41.º

(Determinação da margem de solvência)

1. A margem de solvência é determinada em função do montante anual dos prémios brutos processados no exercício anterior, líquidos de estornos e anulações, de conformidade com a seguinte tabela:

Montante dos prémios brutos	Valor da margem de solvência
Inferior a cinco milhões de patacas	Um milhão de patacas
Igual ou superior a cinco milhões mas inferior a dez milhões de patacas	20% do montante dos prémios brutos
Igual ou superior a dez milhões de patacas	Dois milhões de patacas mais dez por cento do valor excedente a dez milhões de patacas em prémios brutos

2.

3.

a)

b)

Artigo 54.º

(Redução de capital)

1. Quando a situação financeira de uma seguradora tornar aconselhável a redução do seu capital, poderá o Governador, sob parecer do IEM, impô-la ou autorizá-la com dispensa das formalidades exigidas, para o efeito, no Código do Processo Civil.

2.

Artigo 59.º

(Órgão executivo)

1.
2.
- a) Emitir avisos, a publicar no *Boletim Oficial* e instruções que obriguem as seguradoras e os mediadores de seguros, com vista à adequação do mercado segurador à política económica e social do Território;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
3.
4.

Artigo 66.º

(Multas)

1.
2.
3. Pelo pagamento das multas aplicadas às seguradoras ou a outras sociedades e pessoas colectivas são solidariamente responsáveis, ainda que, à data do despacho punitivo, elas tenham sido dissolvidas ou estejam em liquidação, os seus administradores ou outros gestores.
4. Pelo pagamento das multas aplicadas às pessoas singulares são solidariamente responsáveis as sociedades e pessoas colectivas em nome ou em benefício de quem a infracção tenha sido cometida.
5. A responsabilidade solidária prevista nos n.ºs 3 e 4 só poderá ser imputável às entidades aí referidas, que expressamente não se tenham oposto ou discordado da prática dos actos constitutivos da infracção. Às mesmas entidades aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 85.º

Tabela de ramos de seguro

Secção 1.ª

Preliminar

1.
2.
3.
4.
5.
- a) A assunção de responsabilidade contra o risco secundário estiver incluída no mesmo contrato que consigne a garantia de cobertura contra o risco principal;
- b)
- c)
6.

Aprovado em 15 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四三/ 八九/ M號 六月二十六日

自一九八九年二月二十日法令第六/ 八九/ M號頒佈後，現對此作若干修改；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按行使澳門組織章程第十三條第一節所賦予之權力，並在本地區產生法律效力，着頒佈如下：

獨 一 條

在二月二十日法令第六/ 八九/ M號之第十一條第一節 f 項及第三節，第十八條第二節，第十九條，第二十條，第三十三條第二節，第四十一條第一節，第五十四條第一節，第五十九條第二節 a 項及第六十六條又及附件之保險業目錄表第一部份第五節 a 項，作如下修改：

第十一條（申請程序）

一、.....

a.

b.

c.

d.

e.

f. 經創辦人宣誓證明創辦人或其掌管的，又或由其擔任行政委員，董事或經理之公司或機構均無涉及破產或倒閉的事件；

g.

h.

二、.....

a.

b.

c.

三、本條法令前述之所有資料須以葡文書寫遞交。

四、.....

五、.....

六、.....

第十八條（股本及成立基金）

一、.....

二、以不抵觸上節規定，總辦事處設在外地之保險公司，將須為其在澳門開業而設立一成立基金，金額不能少於澳門幣壹佰伍拾萬元。該基金將於任何時候用於固定資產及或財務資產方面。倘屬後者，澳門發行機構將對該等運用訂定條件。

第十九條（申請程序）

一、.....

二、.....

a.

b.

c.

d.

e.

f.

g.

h.

三、第十一條第二節 a、b 及 c 項所詳述之業務計劃亦需連同送遞。

四、除澳門發行機構指定免除外，本條款上數節所述之資料須以原文字連同一份有關之葡文翻譯本遞交。

五、在第三條第一節所述之總督訓令公佈日起計一百八十天內，倘保險公司之分公司尚未開業者，有關批准將告取消，倘有足夠理由者，總督得延長該期限，惟不超過一年。

第二十條（外地裁決之運用）

海外對總辦事處設在外地之保險公司因破產或倒閉而作出之判決，倘涉及保險公司在澳門之業務時，須經有資格的法庭覆查有關判決及由該保險公司在本地區清理有關債務後方可執行。

第三十三條（擔保技術準備金之資產的成份）

一、.....

二、依遵上節規定，成份之判定須考慮在前之年度已經設立的資產以及將引用在年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

第四十一條（備償按金之評定）

一、備償按金將以上一年度內記錄之扣除回扣及退約後之年度總保費收入按下表所列而評定：

保 費 收 入	備 償 按 金 金 額
少於澳門幣伍佰萬元。	澳門幣壹佰萬元。
澳門幣伍佰萬元或以上而少於澳門幣壹仟萬元。	年度總保費收入百分之二十。
澳門幣壹仟萬元或以上。	澳門幣貳佰萬元及在該年內超出壹仟萬元收入的百分之十。

二、.....

三、.....

a.

b.

第五十四條（資本減少）

一、倘保險公司之財政狀況使其適宜將資本減少時，總督經聽取澳門發行機構意見後得頒佈訓令或批准有關減少及免除該保險公司對民事訴訟法程序的有關規定。

二、.....

第五十九條（執行機構）

一、.....

二、.....

a. 通過在政府憲報上刊登發出通告及指示，着保險公司及保險中介人遵守，使保險市場適應本地區之經濟及社會政策；

b.

c.

d.

e.

f.

g.

h.

i.

三、.....

四、.....

第六十六條（罰款）

一、.....

二、.....

三、保險公司或其他公司及企業被判定課罰之罰款時，盡管在有關判定之日，該等公司經已解散或正在清盤過程中，該公司之董事或經理將被視作有同等責任支付該罰款。

四、當個人被判定課罰之罰款，而該個以公司及企業之名義或因該個人違法而獲益之任何人，將被視作有同等責任支付該罰款。

五、上述第三及四條所述之責任只可轉移至上述若干人等，倘他們沒有明確地對抗或反對從事違法之活動。該有關人等按第八十五條第二節所述使用之。

保險業務目錄表

第一部份（卷首）

一、.....

二、.....

三、.....

四、.....

五、.....

a. 倘訂定承擔之主要性風險及承擔之附屬性風險是包含在同一合約內，以及；

b.

c.

六、.....

一九八九年六月十六日通過

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 75/89/M, de 15 de Maio, que altera o quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau.

訓 令 第七五/ 八九/ M號 五月十五日

鑑於本地區的發展須要逐步尋求電腦化，在某些方面由於資料的數量和複雜性致令其自動化處理成為不可缺少的；

鑑於澳門保安部隊不斷感到有需要發展其服務及使之現代化，尋求電腦化可改善管理程序的速度和準確性，以達到所要求的效率和質素；

鑑於近期已編製一份設置電腦系統指導工作的研究，該項研究正符合保安部隊的特性，又其指導計劃經已獲核准；

鑑於為設立電腦部門需要更改八月十七日第一六九/ 八五/ M號訓令——經二月一日第九/ 八六/ M號法令、五月廿三日第八八/ 八八/ M號訓令及八月八日第七〇/ 八八/ M號法令修改——附表所載的澳門保安司令部民職人員團體，設立相應技術員職位及增加所須之輔助行政人員。

根據八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第一一條五款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第一五條一款C項及二款所賦予之權力，着令如下：

第 一 條

經二月一日第九/ 八六/ M號法令、五月廿三日第八八/ 八八/ M號訓令及八月八日第七〇/ 八八/ M號法令修改之第一六九/ 八五/ M號訓令附表所載之澳門保安司令部民職人員團體，透過設立

電腦人員職位及相應職級以及在現有行政人員職級內更改職位數目，增加以下數目：

電腦部人員：

一等或二等首席電腦技術員.....6

程序員.....9

主任操作員，控制台操作員，首席操作員，一等或二等操作員.....8

行政部人員：

一等文員，二等文員或三等文員.....1

書記兼打字員.....2

第 二 條

本訓令之核准所引致的負擔，係由本經濟年度給予澳門保安部隊的撥款及財政司為此目的所動用的任何款項應付。

第 三 條

本法例由一九八九年六月一日起生效。

一九八九年五月九日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 108/89/M

de 26 de Junho

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao regulamento provisório do jogo chinês de dados, cuja exploração foi autorizada nos termos da cláusula 3.ª, n.º 2, do contrato de concessão em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Provisório do Jogo Chinês de Dados, que constitui anexo à presente portaria.

Art. 2.º A vigência provisória deste regulamento prolongar-se-á pelo período de seis meses, contados a partir da data da respectiva publicação.

Art. 3.º A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos poderá proceder a alterações ao presente regulamento, sempre

que as mesmas se mostrem necessárias, mediante despacho do director.

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Regulamento do Jogo Chinês de Dados

Artigo 1.º

(Material)

a) Três dados com as faces numeradas de uma a seis pintas, todos com o mesmo peso e perfeitamente equilibrados, sendo a soma das pintas das faces opostas igual a sete;

b) Uma tigela para dados, colocada no centro da mesa, e marcadores de plástico.

Artigo 2.º

(Operação do jogo)

a) O banqueiro lança os três dados na tigela, seguido, por turno, pelos jogadores no sentido oposto ao dos ponteiros do relógio, até os três dados de cada mão mostrarem uma das seguintes combinações: 1-2-3, 4-5-6, três pintas iguais ou duas iguais e a terceira diferente;

b) O resultado da mão do banqueiro é indicado com um marcador de plástico;

c) Cada jogador só começa a lançar os dados, quando o jogador que se encontra à sua direita tiver terminado o seu lançamento e a sua aposta tiver sido paga ou recolhida;

d) Em todos os lançamentos os dados terão de cair na tigela simultaneamente;

e) O lançamento não será considerado válido se um ou mais dados aparecerem mal assentes ou saltarem para fora da tigela. Em qualquer destes casos, o lançamento terá de ser repetido;

f) Os jogadores devem colocar as suas apostas na mesa antes do banqueiro lançar os dados. Uma vez lançados os dados pelo banqueiro, não serão aceites novas apostas, nem poderão ser retiradas as apostas feitas ou transferidas dum lugar para outro.

Cada jogador é responsável pela vigilância da respectiva aposta;

g) O pagador («dealer») recolherá ou pagará as importâncias devidas, consoante os lugares em que as apostas tiverem sido colocadas, independentemente da circunstância de qualquer delas poder ter sido colocada em lugar errado.

Artigo 3.º

(Número de lugares)

a) Há em cada banca um total de oito lugares, incluindo o do banqueiro;

b) Um jogador pode colocar apostas em mais de um lugar, podendo também mais de um jogador apostar no mesmo lugar. O jogador que houver apostado importância mais elevada num lugar terá o direito de lançar os dados;

c) Apenas um jogador de cada lugar poderá lançar os dados. Em momento algum poderão os dados ser segurados fora da mesa do jogo.

Artigo 4.º

(Banqueiro)

a) É permitido a cada um dos oito lugares ficar com a banca, por turno. Salvo se todos os jogadores dos restantes sete lugares acordarem em contrário, cada lugar só pode ficar com a banca num máximo de duas jogadas em cada vez;

b) Os jogadores a quem couber a vez de ficar com a banca podem recusar-se a aceitá-la, passando a banca para o que lhe fica mais próximo, à sua direita. Porém, o jogador a quem a banca é deste modo passada só pode ficar com ela se tiver apostado na jogada anterior;

c) O banqueiro é obrigado a colocar o seu capital na mesa antes de lançar os dados. Em caso algum poderá o ganho ou perda do banqueiro exceder o montante do seu capital em cada jogada;

d) O banqueiro que ganhar na primeira jogada e pretender reter a banca na jogada seguinte terá de manter na mesa todo o dinheiro ganho, mais o seu capital inicial, constituindo a soma das duas importâncias o seu novo capital para a segunda jogada.

Entretanto, o banqueiro poderá aumentar, querendo, o seu capital. Em caso algum poderá reduzir a importância do novo capital;

e) O casino pode associar-se ao banqueiro com capital previamente determinado, para cada jogada.

Jogadores ocupando outros lugares podem apostar também no lugar do banqueiro, sendo, porém, as suas apostas pagas ou recolhidas conforme a ordem em que são colocadas, depois do banqueiro. O jogador que pretenda em determinada jogada, associar-se ao banqueiro terá de lhe confiar o seu capital, deixando assim de poder colocar apostas, separadamente, noutros lugares.

Artigo 5.º

(Ganho ou perda)

a) O lugar que lançar combinação de dados superior à do banqueiro ganha, e inferior à do banqueiro perde. Porém, qualquer dos lugares perde instantaneamente se o banqueiro fizer 4-5-6 ou três dados de pintas iguais;

b) Do mesmo modo, todos os lugares ganham se o banqueiro fizer 1-2-3;

c) Dar-se-á um empate se as combinações dos dados lançados pelo banqueiro e jogador forem de igual valor.

Artigo 6.º

(Valores)

O valor das combinações dos dados lançados de cada lugar é, pela ordem decrescente, o seguinte: 4-5-6, três dados de

pintas iguais, dois dados de pintas iguais, sendo o terceiro 6, 5, 4, 3, 2, 1 e 1-2-3.

Artigo 7.º

(Direitos do Casino)

a) Ao Casino assiste o direito de substituir os dados periodicamente;

b) O Casino cobra uma comissão de 4% de todas as jogadas ganhas.

法 令 第一〇八/八九/M號 六月二十六日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“擲牛博彩臨時規例”。

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意：

按照八月十日第八九/八七/M號法令第一條，及澳門組織章程第十五條行使二月十七日第一/七六號國家基本法核准，經濟政務司着令如下：

第一條：批准此訓令附加之“擲牛博彩臨時規例”。

第二條：此臨時性規例由頒佈期起為期六個月。

第三條：博彩監察暨協調司司長如需要時可以隨時更改上述規例。

一九八九年六月十五日於澳門政府

着頒佈

經濟政務司 薛文遜

擲牛博彩臨時規例

第一條 用具

一、三顆切成六面之骰，分別刻上一至六點，底面之點數合共均為七點。三骰重量一致，六面之比重都均勻。

二、設於枱中央之骰盤，及一套塑膠標誌牌。

第二條 程序

1、庄家先擲，閒家按逆時針方向依次擲骰，每門擲骰須擲至下列任何一種，才算擲成：1-2-3, 4-5-6, 圍骰或有牛（兩骰之點數一樣，另一骰之點數則為牛之點數）。庄家擲成之後，其結果使用塑膠牌為記，閒家依次擲骰，逐門決定勝負及完成殺賠後，下一門才擲骰。

2、每次擲骰須三顆同擲，橋骰或骰跌出骰盤外均作廢，須予再擲。庄家擲骰之前，閒家須將其

投注放在證面。庄家擲骰後，不再接受投注，取回投注或移注。閒家下注跟眼，買錯照做。

第三條 門數

全枱連庄家共分八門。閒家客人可投注於多門，每門亦可接受搭注。每門投注最大之客人有權擲骰。每門只可由一人擲骰，不論任何情形，骰不可以離枱。

第四條 庄家

1、各門可輪流做庄，每次最多兩局，除非其餘各門都放棄做庄，否則不得連庄，輪庄係依逆時針方向，客人可以放棄做庄。讓下一門做庄。唯做庄之客人必須在早一局曾有投注。

2、庄家須將其投注置於證面，然後擲骰。庄家輸贏均不得超過其投注額。

3、庄家於第一局贏得之注碼，須連同其原注作為第二局之投注，只可增注，不可減注。

4、場方可以幫庄，每門之金額另行訂定。客人亦可幫庄，正庄先行，幫庄之客人須將其投注放在正庄投注之後面，並順擺放之次序進行殺賠。幫庄之客人在該局中不得投注於其他門。

第五條 勝或負

通常以擲出之組合大小決定勝負，以大勝小。唯如果庄家擲出4 - 5 - 6或圍骰，則通贏。如擲出1 - 2 - 3，則通賠。如庄、閒擲出同一組合，則作和論。

第六條 組合之大小

組合由大至小順序為4 - 5 - 6，圍骰，牛六，牛五，牛四，牛三，牛二，牛一，1 - 2 - 3。

第七條 場方抽水

場方抽取勝方注碼百分之四作抽水。
如有需要，場方有權換骰。

Portaria n.º 109/89/M

de 26 de Junho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 7 de Julho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Serpentes da Região», nas quantidades e taxas seguintes:

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-Capelo)

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-Listrada)

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-da-Bambueira)

150 000 selos da taxa de \$ 2,50 (Cobra-Ratívora)

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 110/89/M

de 26 de Junho

Tendo a Agência Comercial Bestway, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para a transferência da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 115/87/M, de 14 de Setembro;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência Comercial Bestway, Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 35, 1.º andar, «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 115/87/M, de 14 de Setembro.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 111/89/M

de 26 de Junho

Tendo a Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 121, r/c, loja C-D, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável (eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radio-comunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 249/SAAE/89

Considerando que tem vindo a ser desenvolvido na Direcção dos Serviços de Finanças um projecto informático para processamento e controlo de despesas do orçamento geral do Território (OGT);

Considerando que, no âmbito deste projecto, se procede já à liquidação e emissão automática dos títulos de pagamento para despesas com pessoal, cujo modelo (DSF-OGT M/7) foi aprovado por Despacho n.º 146/SAAE/89;

Considerando ainda que convém garantir a coerência do sistema, através da normalização dos suportes referentes aos dados de entrada;

Conforme disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina o seguinte:

1. É aprovado o impresso modelo DSF-OGT M/6 anexo ao presente despacho, o qual substitui os modelos 1/RCP e 2/RCP.

2. A utilização do modelo DSF-OGT M/7, aprovado pelo Despacho n.º 146/SAAE/89, de 7 de Abril, é extensiva ao processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços, deixando de se utilizar o título modelo 3/RF.

3. São revogados o ponto II.12 e a parte final do ponto III.5, referentes ao título modelo 3/RF, das Instruções anexas ao Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro.

4. O presente despacho entra em vigor em 1 de Julho de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões,*

第二四九 / S A A E / 八九號批示

知悉財政司正發展其電腦程式計劃，用於控制及運作本地區之公共預算。

在此程序裡，以往發出的員工費用及開支單據，已能自動結算及編印，其表格（DSF-OGT M / 7）是經 146 / SAAE / 89 號批示通過的。

此外，還考慮到把需要輸入電腦的資料統一化來保証它的運作。

根據十一月廿一日 41 / 83 / M 號法令第四十一條同時行使八月十日的訓令 89 / 87 / M 號之授權，經濟事務政務司決定如下：

- 1) 批准使用本批示之 DSF-OGT M/6 附件，以取代現行的 1 / RCP 及 2 / RCP 號表格。
- 2) 經四月七日 146 / SAAE / 89 號批示所通過的 DSF-OGT M / 7, 亦適用於購物及勞務的開支計算及結帳；而取消 3 / RF 號表格。
- 3) 取消根據二月廿六日批示 49 / 85 號內附有之指示第 2.12 項及 3.5 項最後部份有關 3 / RF 之內容。
- 4) 此批示由一九八九年七月一日起實施。

澳督府於一九八九年六月十六日

經濟事務政務司 薛民信

SERVIÇO 部門	CÓD. ORG. 組織	DESIGNAÇÃO 名稱
PROCESSAR A FAVOR DE 致	N.º CONTRIBUINTE 納稅編號	NOME 姓名
A QUANTIA DE 金額		
RELATIVO A 有關事項		

[illegible]

RESERVADO AO SERVIÇO DEPARTAMENTO 專用	RESERVADO A D.S.F. 財政司專用
INFORMAÇÃO 報告	PARECER 意見
PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º _____ DE _____ 購買文件 編號 於 _____, DE _____ PROPOSTA PARA ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMOS N.º _____, DE _____ 提前使用預算建議	O CHEFE DO DCP 公共會計廳長 DATA ____/____/____ 日期
DESPACHO DE 批示	DESPACHO 批示
DOTAÇÃO INICIAL \$ _____	
DOTAÇÃO INICIAL \$ _____	
CORRECÇÕES ORÇAMENTAIS \$ _____ 財政預算更改	
DOTAÇÃO AUTORIZADA \$ _____ 批准預算	
IMPORTÂNCIA TOTAL CATIVA \$ _____ 總預支用	
IMPORTÂNCIA DISPONÍVEL \$ _____ 可用之預算	
VALOR DESTA REQUISIÇÃO \$ _____ 申請總額	
SALDO 結餘 \$ _____	
DECLARA-SE QUE FORAM FEITOS OS LANÇAMENTOS RESPECTIVOS NO LIVRO «C/CORRENTE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS» DESTE SERVIÇO, ONDE EXISTEM DISPONIBILIDADES. 聲明有關之帳項已登記在本部門《往來帳目》冊，並有足夠的預算。 O _____	
ASS. _____ 簽名	O DIRECTOR DOS SERVIÇOS 司長
DATA ____/____/____ 日期	DATA ____/____/____ 日期

(Verso)

RESERVADO À D.S.F.
財政司專用

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL 公物行政廳	DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO FINANCEIRO 財政策劃廳
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA 公共會計廳	
REGISTO DE ENTRADA 登記 INFORMAÇÃO 報告 DO CHEFE DE SECÇÃO 科長 DO ENCARREGADO 負責人 DO CHEFE DE SECTOR 組長	

Despacho n.º 250/SAAE/89

No Despacho n.º 63/GM/89, de 2 de Maio, que define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1990 (OGT/90), determina-se, no ponto 2.3, que, até 30 de Setembro de 1989, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1990, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1990 (PIDDA/90).

Para levar à prática o referido no parágrafo anterior, determina o mesmo diploma, no seu ponto 6, a constituição de um «Grupo de Trabalho», cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo presente despacho.

Assim, determino:

1. São nomeados membros do referido «Grupo de Trabalho»:

Dr. António Adriano da Silva Aguiar, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr.ª Luísa Jalles, em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Daniel Tavares Coutinho, em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. José Barreiros Pãozinho, em representação do Instituto Emissor de Macau, E. P.

2. É designado como coordenador o dr. António A. da Silva Aguiar, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 251/SAAE/89

Através do Despacho n.º 28/SAAE/89, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do ano em curso, foi atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 70 000,00 patacas.

Porém, no âmbito dos referidos Gabinetes, verificou-se estar desajustado o montante daquele fundo permanente.

Assim, sob proposta do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 150 000,00 patacas, gerido pela mesma comissão administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 252/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Vo, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 120 trabalha-

dores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 22 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 253/SAAE/89

Tendo a sociedade, Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Lda., Hotel Guia, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, da Direcção dos Serviços de Economia, e da Direcção dos Serviços de Turismo, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 254/SAAE/89

Tendo Chan Siu Hung, gerente do restaurante «Império», sito na Avenida do Almirante Lacerda em Macau, requerido fosse autorizado a admitir 85 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 255/SAAE/89

Tendo Tai Sai Vá, presidente da Associação «Dolphin Swimming Club», situada na Estrada de Cacilhas, n.ºs 35-37, Baguio Court, Bl. 3, 2 «A», requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 256/SAAE/89

Che Nong Kai ou Xie Nong Kai, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Lei Kai, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 5.º andar, «P», edifício industrial Cidade Nova, requereu fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de empresa que trabalha em regime de contrato para outras, estando, por isso, a sua actividade sujeita a variações cíclicas muito pronunciadas que põem em risco a estabilidade do emprego dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 257/SAAE/89

Im Tong, proprietário da Fábrica de Vestuário Hou Tak, sita na Rua da Praia do Manduco, 58-A, 3/F, edifício Luen Heng, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado de trabalho local susceptíveis de satisfazer a necessidade de mão-de-obra adicional invocada pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 258/SAAE/89

A sociedade Companhia de Construção «Ng Kam Kee», Lda., requereu fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente dispõe já de uma proporção de trabalhadores não-residentes acima da que resulta dos normais critérios de atribuição, parecendo derivar a alegada falta de mão-de-obra da perda de trabalhadores residentes, aos quais são satisfeitos salários inferiores aos padrões recomendados como normais e correntes pela Associação de Construtores Cívicos.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 259/SAAE/89

Yeung Wai Chung, proprietário do estabelecimento Iong Choi Kei, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 125, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho susceptíveis de satisfazer as ne-

cessidades de mão-de-obra adicional tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 58/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 1 325 m², sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros, por alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e áreas reservadas para estacionamento (Proc. n.º 37/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 27 de Fevereiro de 1989, a Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., representada por Ho Hau Wah, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, em Macau, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 1 363 m², sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros.

2. Pretendendo a referida companhia efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou a referida companhia, conforme o termo de compromisso firmado pelo seu representante em 21 de Abril de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. O terreno tem a área global de 1 325 m² e encontra-se demarcado na planta dos SCC, referenciada por Proc. n.º 195/89, de 21 de Março.

6. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau o terreno encontra-se descrito sob o n.º 20 151 a fls. 72 do livro B-43 e inscrito a favor da requerente, conforme inscrição n.º 6 861 a fls. 175 do livro F-7.

7. Conforme informação n.º 124/89, de 26 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno inicialmente com a área de 1 363,50 metros quadrados, agora rectificada para 1 325 m², situado no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 27 de Setembro de 1961 e em 28 de Maio de 1982.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 151 a fls. 72 do livro B-43 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 6 861 a fls. 175 do livro F-7.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 195/89, emitida em 21 de Março, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 27 de Setembro de 1961, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte da cave, parte do r/c e «koc-chai»;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar duplex;

Estacionamento: cave e parte do r/c.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 10 600,00 (dez mil e seiscentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 41 546,00 (quarenta e uma mil, quinhentas e quarenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
981 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$ 5 886,00
- ii) Área bruta para a habitação:
7 297 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 29 188,00
- iii) Área bruta para o estacionamento:
1 618 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 6 472,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 348 371,00 (um milhão, trezentas e quarenta e oito mil, trezentas e setenta e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 548 371,00 (quinhentas e quarenta e oito mil, trezentas e setenta e uma) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 421 120,00 (quatrocentas e vinte uma mil, cento e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 10 600,00 (dez mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo, assim como às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima segunda — Foro competente

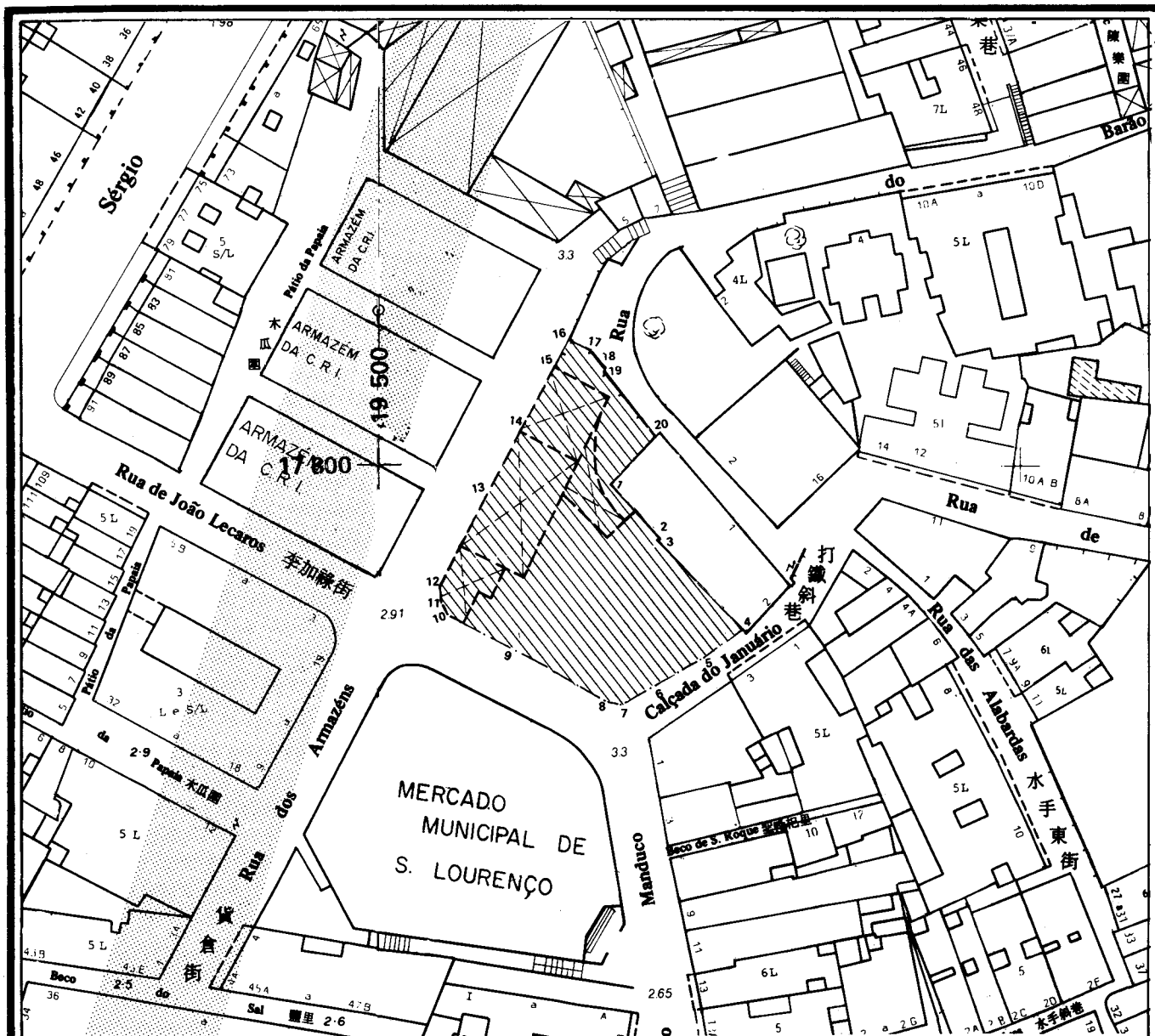
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga os contratos outorgados em 27 de Setembro de 1961 e 28 de Maio de 1982.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



CRUZAMENTO DA RUA DOS ARMAZÉNS E RUA JOÃO LECAROS
(Nº20151, B-43).



ÁREA = 1 325 m2

Confrontações :

NE - Rua do Barão e o Nº 1 da mesma
Rua (Nº419, B-2);
SE - Nº1 da Rua do Barão (Nº419, B-2)
e a Calçada do Januário;
SW - Rua de João Lecaros;
NW - Rua dos Armazéns.

	M	P
1	19 536.3	17 796.9
2	19 543.8	17 788.9
3	19 543.3	17 788.4
4	19 556.7	17 774.6
5	19 550.2	17 769.9
6	19 542.5	17 765.4
7	19 537.9	17 762.8
8	19 535.6	17 763.5
9	19 521.8	17 771.2
10	19 510.9	17 776.7
11	19 509.9	17 778.9
12	19 509.6	17 781.4
13	19 517.3	17 795.8
14	19 522.8	17 806.4
15	19 527.8	17 815.9
16	19 529.7	17 819.3
17	19 533.5	17 817.7
18	19 535.2	17 814.8
19	19 535.0	17 814.4
20	19 543.5	17 804.5

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Rectificação

O clausulado da minuta de contrato, aprovado pelo Despacho n.º 32/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril, referente à concessão, por arrendamento de uns terrenos, sitos na Rua Marginal do Canal das Hortas, junto ao Bairro Tamagnini Barbosa, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, na cláusula quarta do respectivo contrato, onde se lê:

«Parcela 4

...

N.º pisos: 7

...»

deve ler-se:

«Parcela 4

...

N.º pisos: 15

...»

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Despacho n.º 13/SAGE/89

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração, engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Menard Soltraitement, com vista à consolidação acelerada do local previsto para a construção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luís Macedo Pinto Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 do corrente mês:

Fernanda Maria Córdova Lao, escriturária-dactilógrafa, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizada

a alteração do mês para o gozo da licença especial, de Agosto para Julho, que lhe foi concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 26 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Maio de 1989, do director dos Serviços, substituto, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 4.ª fase, do nível I, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 28 de Abril de 1989, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Licenciada Maria Guilhermina Serra Sedas Nunes, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 4.ª fase, do nível I, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 28 de Fevereiro de 1989, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço prestado no ensino oficial ou equiparado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho de 1989:

José Augusto Vicente Flores, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa — contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como assistente hospitalar, vencendo pelo índice 470 da carreira de médico hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 16 de Agosto), a partir de 15 de Maio de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Luís Manuel Chan Trabuco — admitido para desempenhar funções de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de

Saúde de Macau, por contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, licenciado em Medicina e com o Curso de Saúde Pública — nomeado, em comissão de serviço, como chefe do Sector de Cuidados Primários, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87, de 30 de Julho, e artigos 25.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante do «terminus» da comissão de serviço do anterior titular do lugar.

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Maio de 1989:

Ana Helena Lira Caldeira e Luís Ribeiro Coutinho — reconduzidos, por mais um ano, nos cargos de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 30 de Maio de 1989.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1989, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

— Presença do dr. Nuno Manuel Monteiro Simões no XIX Congresso Internacional de Pediatria em Paris:

Dispensa de serviço de 22 a 29 de Julho e 50% do valor de inscrição — MOP \$ 1 625,00.

— Presença no «9th Asian Conference on Mental Retardation» em Bangkok, dos seguintes técnicos de saúde:

Dr.^a Maria Cristina Reis M. Morais Lemos;

Dr. Carlos José Martins Nobre;

Maria Assunção Albino;

Ana Helena Lira Caldeira;

Margarida Carqueja Leão;

Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira.

Aprovada a dispensa de serviço de 6 a 11 de Novembro do presente ano e 50% do valor de inscrição — MOP \$ 4 500,00.

— Participação com o trabalho de «Carcinoma Hepatocelular: aspectos clínicos, do dr. Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves, no Congresso Nacional de Gastroenterologia em Coimbra:

Dispensa de serviço de 5 a 12 de Junho e subsídio de viagem no valor de — MOP \$ 11 260,00.

— «II Curso de Estatística para médicos» a efectuar pela Universidade da Ásia Oriental:

Aprovado no valor de — MOP \$ 12 000,00.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Junho de 1989:

Maria Alice do Rosário, enfermeira-chefe, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixote Alves Cardoso, enfermeira especialista, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Setembro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Junho de 1989:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 19 a 23 de Junho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir do mês de Junho do próximo ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, de novo se publica o seguinte extracto de despacho, inserto no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril último:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1989:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M,

de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Medicina interna

Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues

Dr.ª Lília Alves de Jesus Conde e Silva

Dr. João Baptista Lam

Dr. António Luís Morais Ferreira Isidoro

Dr.ª Maria José dos Santos Graça Lam

Dr.ª Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral

Dr. Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Lok Kit Sim, técnico de 2.ª classe, eventual, desta Direcção, exerce, por substituição, as funções de chefe de Sector de Planeamento, no período de 19 de Junho a 22 de Julho, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, licenciada em Direito — contratada além do quadro, pelo período que falta para perfazer o prazo da sua requisição dos TLP, (até 1 de Fevereiro de 1990, inclusive), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Paulo Jorge Bento Santos Silva — contratado além do quadro, a partir de 15 de Março de 1989 até ao termo da requisição à República (21 de Outubro de 1990), eventualmente renovável, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 16.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para executar tarefas organizativas de carácter excepcional no âmbito do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 3 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

António Augusto Carion e Vítor Emanuel Botelho dos Santos, ambos técnicos de finanças, 3.º escalão, da carreira de técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascendem à categoria de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da mesma carreira e Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada um).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado Dionísio Alves Mendes, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de 2 anos, o cargo de chefe do Departamento de Planeamento Financeiro da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Por despacho de 21 de Junho de 1989:

Humberto Carlos de Sousa Nogueira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada na Austrália, nos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	08					
			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i>			
	1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00		
	1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00		
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 80 000,00	
04	00		<i>Serviços de Assuntos Chineses</i>			
	1-01-3	02-01-07-00	Equipamentos de secretaria	\$ 136 900,00		
12	00		<i>Despesas comuns</i>			
	9-03-0	05-04-00-00-16	Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Municipal	\$ 770 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 906 900,00	
24	00		<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
	7-06-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 250 000,00		
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 140 000,00	
	7-06-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 110 000,00	
28	01		<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i>			
	2-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 75 000,00		
	2-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 325 000,00		
	2-01-0	02-02-06-00	Vestuário	\$ 47 000,00		
	2-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 180 000,00		
	2-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 627 000,00	
				\$ 1 863 900,00	\$ 1 863 900,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
03	00	01-01-05-02 01-01-05-01		\$ 14 280,00	\$ 14 280,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Junho de 1989».
17	01	02-03-09-00 01-01-01-01		\$ 13 000,00	\$ 13 000,00	
23	00	01-01-10-00 01-01-02-01		\$ 120 000,00	\$ 120 000,00	
26	00	01-01-02-01 01-01-01-01		\$ 70 000,00 \$ 15 000,00	\$ 70 000,00 \$ 15 000,00	
32	00	01-01-02-02 01-01-05-01 01-02-08-00 01-01-01-01		\$ 40 000,00 \$ 470 000,00 \$ 250 000,00	\$ 760 000,00	
				\$ 992 280,00	\$ 992 280,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
06	00	01-02-03-00-01		\$1 000 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Junho de 1989».
		01-02-04-00		\$ 10 000,00		
		02-02-04-00		\$ 200 000,00		
		02-02-07-00-02		\$ 300 000,00		
		02-03-05-03		\$ 150 000,00		
		02-03-09-00-02		\$ 100 000,00		
		07-09-00-00		\$ 50 000,00		
		01-01-01-01		\$ 800 000,00		
		01-01-04-01		\$ 100 000,00		
		01-01-06-00		\$ 100 000,00		
		02-01-05-00		\$ 250 000,00		
		02-01-07-00		\$ 150 000,00		
		02-01-08-00-02		\$ 300 000,00		
		02-03-02-02		\$ 100 000,00		
		05-02-04-00-01		\$ 10 000,00		
20	00			\$ 100 000,00		
		01-02-03-00-01			\$ 30 000,00	
		01-02-05-00			\$ 70 000,00	
		01-06-03-01				
29	00			\$ 25 000,00		
		01-06-02-00		\$ 45 000,00		
		01-06-03-03			\$ 70 000,00	
		01-01-01-01				
				\$1 980 000,00	\$1 980 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão de direito, 1.º escalão, contratado além do quadro, a prestar serviço no Tribunal de Competência Genérica — renovado, por mais dois anos, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1989, o referido contrato para o exercício das mesmas funções, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 11 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Luís Lau, aliás Lau Heng Fai, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente ao respectivo lugar, com efeitos desde 4 de Maio de 1989, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a), n.º 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Adelino Xavier de Sousa e Angelina Maria Ritchie, escriturários-judiciais, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progridem para o 2.º escalão, do grau correspondente aos respectivos lugares, com efeitos desde 11 de Maio de 1989, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a), n.º 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Artur Miguel de Assis Jorge, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente ao respectivo lugar, com efeitos desde 11 de Maio de 1989, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a), n.º 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 15 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Celeste da Rosa, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 13 de Junho de 1989.

Declaração

Declara-se que, por comunicação do procurador da República, assumirá as funções de vogal do Conselho Administra-

tivo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Julho de 1989, o dr. José Alberto Varela Martins, delegado do procurador da República.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 3/89/DIN/DSE**

Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9/89/DIR, de 13 de Junho, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 19 de Junho de 1989:

a) Subdelego no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem, dr. João Pedro de Melo Martins Soares, as competências que me foram subdelegadas pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do mesmo despacho;

b) Fica subdelegada no referido chefe de sector a competência para a assinatura de correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços de Economia, de 19 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Chefe do Departamento da Indústria, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*.

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Maria Florinda Cardoso, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, a partir de 2 de Junho de 1989.

Por despachos de 24 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Os funcionários da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — transitam, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, para os escalões, a seguir indicados:

Técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, de 1 de Março de 1988 a 23 de Abril de 1989:

Dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes.

Técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 23 de Março de 1989:

Dr. Alberto Expedito Marçal.

Assistente técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 23 de Março de 1989:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes.

Programador, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988:

Daniel Alberto dos Remédios César.

Programador, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988:

Artur Carlos de Oliveira Ferreira.

Chefe de brigada, 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988:

Guilherme Augusto Freire Garcia.

Fiscal de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1988:

Henrique Carlos da Silva Pedruco;

Francisco Xavier Paulo.

Fiscal de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 2 de Fevereiro de 1989:

Roque Ley Pereira.

Fiscal de 3.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988:

Mário Augusto Amante, até 16 de Janeiro de 1989;

Roque Au.

Adjunto-técnico principal, 2.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1988:

Helena Bernardete de Sousa Silvério;

Florinda de Rosa Silva Chan;

Francisco Xavier José de Mesquita.

Adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Maio de 1989:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva;

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;

José Eugénio Nascimento de Sousa;

Rosita Xavier Nascimento Gaspar.

Primeiro-oficial, 3.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1988:

António Lam.

Primeiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 18 de Maio de 1989:

Augusto dos Santos;

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;

Paulina Luísa da Rocha.

Terceiro-oficial, 3.º escalão, a partir de 3 de Dezembro de 1988:

Fernanda José Manhão Isidro.

Terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988:

Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng.

Escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, a partir de 23 de Setembro de 1987:

Inês Maria Mourato do Rosário.

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

Lei Wing Ning, a partir de 1 de Março de 1988;

António Yip, a partir de 2 de Julho de 1988;

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais, a partir de 2 de Julho de 1988;

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, a partir de 2 de Julho de 1988;

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, a partir de 3 de Dezembro de 1988;

Eduardo Augusto Mendes e Rosário, a partir de 3 de Dezembro de 1988.

Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:

Iolanda Teresa Xavier, a partir de 1 de Março de 1988;

Maria Alice Rodrigues, a partir de 1 de Março de 1988;

Diana Airosa Lopes, a partir de 1 de Março de 1988;

José Vong Ferreira Marques Soares, a partir de 1 de Março de 1988;

Evaristo José de Siqueira, a partir de 3 de Junho de 1988;

Tang Chi Keong, a partir de 12 de Julho de 1988;

Lai Kin Hong, a partir de 12 de Julho de 1988;

Chan Hong Kun, a partir de 12 de Julho de 1988;

Lei Kin Meng, a partir de 12 de Julho de 1988;

Carlos Manuel de Figueiredo Matias, a partir de 1 de Março de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano: Engenheiro Orlando Martins Pires de Castro — renovado, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Maio de 1985, para o desempenho de funções de técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 16 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano: Engenheiro técnico Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes — renovado, pelo período de 2 anos, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Julho de 1987, para o desempenho das funções de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Rectificação

Por lapso na publicação do extracto de despacho, respeitante à contratação de Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir de 10 de Abril de 1989»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir de 10 de Maio de 1989».

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 22 de Maio de 1989, foi Un Hok Seong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-I, r/c, denominado «Kam Fa» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 5 de Junho de 1989, foi a Sociedade «Restaurante Cidade Chiu Chow, Lda.» autorizada a explorar um restaurante, sito no Centro Comercial Albano de Oliveira, loja «V», r/c e s/l, do edifício «Pak Wai», na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, denominado «Cidade Chiu Chow» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 5 de Junho de 1989, foi Fong Iok Wa, aliás Fong Sio Wa, autorizado a explorar um estabelecimento de

comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Emenda, n.º 51-A, r/c, denominado «Va Kei Ká Lei Min Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 16 de Junho de 1989, foi a sociedade Hotel Beverly Plaza Macau, Lda., autorizada a explorar um Hotel, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, conjunto subestação Lisboa, denominado «Beverly Plaza» e classificado, provisoriamente, de 3 estrelas.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Os fiscais de 3.ª classe, do 1.º escalão, desta Inspecção, abaixo mencionados — transitam para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva categoria, com efeitos a partir das datas, a seguir indicadas:

Kong Iat Cheong	30 de Março de 1989
Leandro Conceição Gonçalves	2 de Abril de 1989
Alberto de Jesus Pereira	4 de Maio de 1989
Bernardo António	4 de Maio de 1989
Eugénio Bento da Luz	18 de Maio de 1989

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Glória Maria Nunes Dourado Amorim e Teresa Maria dos Anjos, chefes de secção, substitutos, dos Serviços de Marinha de Macau — exoneradas dos referidos cargos, para que haviam sido nomeadas por despachos de 27 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho de 1988 e publicados no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de chefe de secção dos mesmos Serviços.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

Rajab Khan, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, índice 125 — renovado o contrato além do quadro, por um ano, renovável, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Maio de 1989.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Diolindo Chagas Rosendo, guarda n.º 139 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 2 de Março de 1989, do 3.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Por despacho do Comandante, de 17 de Junho de 1989:

Vong Kok Choi, guarda n.º 118 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Comandante, interino, *Hélder Manuel Veríssimo Neto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 19 de Setembro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea a), do ar-

tigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 19 841, Vong Chun Fat;
Guarda n.º 21 841, Wong Kuai Chio;
Guarda n.º 22 841, Lei Chio Man;
Guarda n.º 23 841, Lei Chi Seng;
Guarda n.º 24 841, Vong Pou Meng;
Guarda n.º 25 841, Chu Ion Kao;
Guarda n.º 26 841, Lei Man Sang;
Guarda n.º 27 841, Ho Chak Man;
Guarda n.º 28 841, Ip Chin Nang;
Guarda n.º 29 841, Fong Veng Chiu;
Guarda n.º 30 841, Tong Chi Keong;
Guarda n.º 31 841, Ng Chi Kun;
Guarda n.º 33 841, Lo Veng Fai;
Guarda n.º 34 841, Ip Chi Meng;
Guarda n.º 35 841, Kuán Kam Kun;
Guarda n.º 36 841, Cheong Mun Hong.

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 1 de Outubro de 1988, do 3.º escalão para o 4.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea a), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 07 831, Lao Hon Seng;
Guarda n.º 09 830, Deolinda Cheang (feminino);
Guarda n.º 10 830, Tom Kam I (feminino);
Guarda n.º 11 830, Joselina dos Santos Rodrigues Dias;
Guarda n.º 25 821, Lai Cheong Hou;
Guarda n.º 18 831, Lok Wai Kuok.

Por despachos de 14 de Junho de 1989:

Carlos Alberto do Rosário, subchefe n.º 02 761, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 2 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988, no Canadá, em vez de na Austrália, como inicialmente tinha sido requerido.

Pun Hon Weng, guarda n.º 06 711, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Fung Iau Kun, guarda n.º 35 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses, que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 15 801, Lok Kam Hong — E.U.A. — Novembro;

Guarda n.º 09 850, Luísa Maria Cheang — França — Dezembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do corrente ano:

José Maria Ho, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeado primeiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1989:

Chan Fok, Arturo Chiang Calderon, U Kam Seng, Lei Hong Fu, Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro, Elisa Siu, Chan Ca Pei, Iong Io Cheong, Tam Kuan Iu, Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat, Lei Seng, Armando Jorge da Silva, Eurico Fernando da Conceição, Augusto Assis do Serro, Estanislau Carlos do Rosário, Choi Meng Kao, António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, Armando da Silva Matos, Arnaldo António Amante Gomes, Salvino António de Jesus Bernardes, Chan Ca Sok, Alberto Ribeiro da Costa, Manuel António Mendes Gil, José Renato Ferreira, Francisco Xavier Albino, Valentino Venâncio Velez

da Rosa Xavier, Francisco Xavier de Jesus Isidro e Au Soi Wa, aliás João Roberto Au, agentes auxiliares da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Por despacho de 15 de Junho de 1989:

João de Almeida, escriturário-dactilógrafo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Junho de 1989:

Chan Ca Pei, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Outubro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Junho de 1989:

Pedro Miguel Campos, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director, *Luís Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria Constante Oliveira Alves Dinis, técnica principal, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., a partir de 9 de Abril de 1989.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Isabel da Conceição Borges Pinto, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renova-

do, por mais dois anos, o contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 40.º, 41.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 19 de Junho de 1989:

Ana Maria Constante Oliveira Alves Dinis, técnica principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em 4 de Julho do corrente ano, bem como a acumulação de 28 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Junho de 1989:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Divisão de Filatelia da mesma Direcção, no período de 19 e 22 a 27 de Maio de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Sérgio Luís Lino Cid, em gozo de férias.

Por despacho de 20 de Junho de 1989:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico principal do quadro técnico, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, seguida de 30 dias de férias, a iniciar em meados de Julho de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

1. Que António Leong, também conhecido por Leong Tong, guarda n.º 110 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Abril de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 26 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

1. Que José Bernardo Pinto Morais, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 230 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para compensação de aposentação, na importância de \$ 9 976,00, amortizável em 83 prestações mensais, sendo de \$ 119,00, cada uma.
4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são respectivamente, de 788/1000 e de

212/1000, a que correspondem 24 anos, 1 mês e 21 dias e 6 anos, 6 meses e 9 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Junho de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado João Correia Reis, coadjuvante do GCDAP, exerceu, por substituição, as funções de coordenador do GCDAP, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as novas redacções dadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o período de 26 de Janeiro a 21 de Maio de 1989, inclusive.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Coordenador, *Vitalino Canas*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidata aprovada:

Raquel de Fátima 6,00 valores

Candidatos excluídos por falta de comparência ao concurso:

Joaquim dos Anjos;
Rita de Carvalhosa do Serro.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Junho de 1989).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*, deputado. — Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral, substituto — *Jaime Robarts*, secretário-geral adjunto, substituto.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Tam Man Chong	8,60 valores
2.º Choi Lo Keng	8,20 »
3.º Sam Vai Meng	8,10 »
4.º Maria de Fátima Au	6,90 »
5.º Ché Vai Leng	6,80 »
6.º Vong Vun Chu	6,70 »
7.º Kin Peng Vong	6,30 »
8.º Leung Un Man	6,20 »
9.º U Wang U	5,80 »
10.º Maria Fátima Fu	5,50 »
11.º Leong Ieong Sam	5,03 »
12.º Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões ..	5,00 »

Reprovados: 11 candidatos.

Faltaram: 6 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos. — Os Vogais, *Victor Herculanio da Luz*, chefe de secretaria, substituto — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves	8,00 valores
2.º Jaime Diamantino Madeira	7,30 »
3.º Fernanda Maria Inácio	6,65 »
4.º José António da Amada Isidro	6,20 »
5.º Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	5,75 »
6.º José Lam, aliás José Lam dos Santos	5,50 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Fernando José Montez Baeta Neves*, técnico assessor.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do corrente ano:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
Juliana Cristina Gabriel;
Maria Dominga Lei Pereira.

A prestação das provas do concurso terá lugar no dia 10 de Julho de 1989, às 9,30 horas, no edifício da Caixa Escolar.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Victor Herculano da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso na publicação do nome de um dos membros do júri do concurso documental para o preenchimento de seis lugares de auxiliar de educação diplomado do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância»

deve ler-se:

«Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância»

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Aníbal Rosário de Assunção; a)
2. Che Chi Hong; a), b) e c)
3. Cheang Man I; b)
4. Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang; a), b) e c)
5. Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe; a), b) e c)
6. Choi Hon Chao; b)
7. Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain; b)

8. Inês Mendes Rodrigues; a) e b)
9. Lam Sio Ün; a), b) e c)
10. Lam Wai Keng; a), b) e c)
11. Lei Fu Hou; a) e b)
12. Leong Iok Ieng; b)
13. Leong Kit Peng; a), b) e c)
14. Lou Kit Chi; a) e b)
15. Maria de Fátima Au; a) e b)
16. Maria do Rosário Ribeiro do Rosário e Silva Furtado; a) e b)
17. Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista; b) e c)
18. Ngán Kam Man; b)
19. Tam Pek Chói; a) e b)
20. Ü Choi Peng; a), b) e c)
21. Ung Siu Lam; a) e b)
22. Ung Vong Pek Io; a) e b)
23. Wong Man Fu. b)

Notas:

- a) Deverá entregar documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Deverá entregar documento de prática de dactilografia;
- c) Deverá entregar nota curricular.

É fixado o prazo de 10 dias para os candidatos admitidos condicionalmente regularizar os seus processos de candidatura.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Vogais, *Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira*, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

Lista

Lista classificativa dos candidatos ao concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

	<i>Média aritmética</i>	<i>Média arredondada</i>
1.º Chan Pac Meng	7,52	7,5 valores
2.º Lei Chin Ion	7,50	7,5 »
3.º Rogério Artur dos Santos	7,04	7,0 »
4.º Chao Chi Hong	7,02	7,0 »
5.º Wong Ka Pek	7,01	7,0 »
6.º Chan Im Kuan	7,00	7,0 »
7.º Wong Lai I	6,52	6,5 »
8.º Manuel Maria Dias Azedo	6,50	6,5 »
9.º Gilberto João da Silva Jr.	6,30	6,3 »
10.º Tam Kam Cheng	6,27	6,3 »
11.º U Sio On	6,25	6,3 »
12.º António Chan	6,00	6,0 »
13.º António Luís Antunes Duarte	5,54	5,5 »
14.º Isabel Maria Azevedo Ramos	5,53	5,5 »

15.º Ana Paula Tamagnini Barbosa Afonso	5,52	5,5 valores
16.º Manuel Francisco Ribeiro Costa de Sousa	5,51	5,5 »
17.º Maria Madalena Vieira de Campos Rola Pereira	5,50	5,5 »
18.º Diana Maria Vieira de Costa Ferreira	5,30	5,3 »
19.º Tah Pu Ling	5,02	5,0 »
20.º Ana Margarida Pinho de Almeida	5,00	5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante ao aviso de abertura do concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira técnica (área de psicologia) destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Onde se lê:

«Vogal Efectivo: Dr. António Virgílio Ramalhete Suspiro, delegado de saúde».

deve ler-se:

«Vogais Efectivos: Dr. António Virgílio Ramalhete Suspiro, delegado de saúde; e

Dr.^a Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos, assistente hospitalar.

Vogais suplentes: . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso n.º 6/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que se encontra disponível para a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 4 405m², situado no lote «HV», do Bairro do Hipódromo, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 28 de Julho de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Aviso n.º 7/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Kong Tat Choi requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 7 155m², situado no quarteirão n.º 27, da Urbanização da Baixa da Taipa, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 28 de Julho de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Aviso n.º 8/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Bosco Ho requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 5 347m², situado no quarteirão 28, da Urbanização da Baixa da Taipa, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins hoteleiros.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 28 de Julho de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativa-

mente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 22 de Fevereiro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Julho, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de assistente técnico de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao assistente técnico principal efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação, e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSF, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parriinha Nunes dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica assessora, contratada além do quadro.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Leonor da Silva de Ornelas, técnica principal, contratada além do quadro; e

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 22 de Fevereiro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Julho, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de recebedor principal, 1.º escalão, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de recebedor de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao recebedor principal, 1.º escalão, competem, designadamente, funções de cobrança das contribuições e impostos e arrecadação das receitas fiscais e demais rendimentos que, por lei, sejam determinados.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de recebedor principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 290 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos que versará sobre as seguintes matérias:

- a) Preceitos das leis e dos regulamentos de Fazenda, aplicáveis às recebedorias e recebedores de Fazenda;
- b) Escrituração dos livros de escrituração próprios das recebedorias e dos pertencentes aos Serviços de Finanças que devem ser assinados pelos recebedores de Fazenda;
- c) Instruções superiores que se relacionem com os serviços a cargo dos recebedores;
- d) Preceitos das leis e dos regulamentos do imposto do selo que os recebedores de Fazenda devam observar no exercício das suas funções;
- e) Noções gerais sobre crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções (Código Penal);
- f) Atribuições e deveres dos recebedores de Fazenda;
- g) Cálculos aritméticos e câmbio; e
- h) Contagem de juros.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS EFFECTIVOS: António Yu, chefe de sector; e
António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças principal.

VOGAIS SUPLENTES: Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe de divisão; e
José Avelino da Silva, adjunto de finanças principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

Lista de classificação

Do único candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Rogério Maria da Luz Badaraco 8,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Júri, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*, presidente. — *Carlos da Silva Manhão*, vogal efectivo — *Sérgio Augusto Pereira Mendes Miranda*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

De classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março do corrente ano:

Nome	Média final
Rita de Carvalhosa do Serro	9,4 valores

Não compareceu para a prestação da prova o candidato Generoso Emílio do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Junho de 1989).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caeetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Por despacho do presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de Junho de 1989, por proposta do presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, foi fixado em dez (10) o número do quadro de solicitadores desta Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o provimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Afonso Rodrigues Leão;
2. Celina Goretti de Assis Rodrigues;
3. Catarina Osório;
4. Elsa das Dores de Sousa;
5. Hermínia Celeste da Silva;
6. Jorge Chao de Almeida;
7. Paulo Abrantes Im;
8. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;
9. Pedro Gonçalves Cândida da Silva.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alexandra Paula Costa Mendes; b)
Cristina de Sousa Fernandes; b)
Ho In Peng; a)
João Cândido de Mendonça Bandeira; c)
João Cheong Braga da Costa; b) e c)
Maria Isabel Lam Dias; d)
Margarida Mei Kin Woo. a)

Candidato excluído:

Luís Manuel Domingos António.

Por não reunir os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, (9 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom»).

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo de equivalência da aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesas — grau III;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

c) Nota curricular;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que a candidata pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

O candidato excluído pode, no prazo de cinco dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Júri, *Mário Aureliano Roberts*, presidente. — *Guido José do Rosário*, vogal — *Maria Adelaide G. M. S. Crestejo*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Ampliação do Centro de Saúde de Macau — Oriental»

Preço base Não há

Caução provisória MOP \$ 200 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 8-10, r/c, (edifício CEM).

Dia e hora limite: em 27 de Julho de 1989, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 8-10, 4.º andar, (edifício CEM).

Dia e hora: em 28 de Julho de 1989, às 10,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DEDCTC da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar, sala 201.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜: “澳門東方衛生中心擴建工程”

底價: 沒有

臨時押標銀: \$ 200 000,00

參加條件: 在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司辦事處, 馬交石炮台馬路
8-10 號地下 (電力公司大廈)

截止日期及時間：一九八九年七月廿七日下午五時半

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路 8-10 號
四字樓（電力公司大廈）

日期及時間：一九八九年七月廿八日上午十時半

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，屋宇廳 — 建築處，美麗
街 31 號二樓，201 室

時間：辦公時間內

一九八九年六月廿一日於澳門

副司長 戴戴思

(Custo desta publicação \$ 877,10)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «C.I.C. — fase II»

Preço base Não há

Caução provisória MOP \$ 300 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSOPT na modalidade
de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, Estrada de D. Maria II,
(edifício CEM), 1/c.

Dia e hora limite: em 25 de Julho de 1989, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSOPT, Estrada de D. Maria II, (edifício CEM),
4.º, sala de reuniões.

Dia e hora: em 26 de Julho de 1989, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSOPT, Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em
Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Servi-
ços, *António Francisco Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“綜合訓練中心第二期工程”

不設底價

臨時押標銀：\$ 300 000,00

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路
8-10 號地下（電力公司大廈）

截止日期及時間：一九八九年七月廿五日下午
五時半

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電
力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九八九年七月廿六日上午十時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，屋宇廳 — 建築處，美麗
街 31 號二樓，201 室

時間：辦公時間內

一九八九年六月廿一日於澳門

副司長 戴思樂

(Custo desta publicação \$ 877,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação
de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de
escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo
da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por
aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidatos admitidos:

Lam Soi Veng;

Lou Lan Chün;

Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista;

Micaela Rodrigues Leão;

Ricardo Sebastião de Sena Fernandes;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee.

Candidatos excluídos:

António de Andrade Lourenço;

Margarida Ung Xavier;

Maria de Fátima Au.

Candidatos excluídos por não terem apresentado documen-
tos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim
Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1989.

As provas práticas do concurso realizar-se-ão no dia 11 de
Julho do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Centro de Forma-
ção Profissional dos Serviços de Educação, sito no Bairro So-
cial de Mong-Há.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau,
aos 16 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim
de Almeida Monteiro*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Joa-
quim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Noguei-
ra da Canhota*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidatos admitidos:

Celina Goretti de Assis Rodrigues;
Filomeno Carlos Jorge Airosa;
Julieta Xavier de Sousa.

As provas práticas do concurso realizar-se-ão no dia 10 de Julho do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Luen Pong», 3.º andar.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 383,40)

Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidato aprovado: *Classificação final*

António Augusto Nogueira da Canhota 8,1 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

(Homologada por despacho do director da Inspecção e Coordenação de Jogos, de 20 de Junho 1989).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Júri, *Joaquim de Almeida Monteiro*, presidente. — *Manuel Joaquim das Neves*, vogal. — *Ana Maria Esperança F. Lopes Luis*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Maio de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (B. O. n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, re-

gista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirão a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
 - b) Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, na parte de: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
 - c) Organização Geral e Missões das F.S.Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
 - d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das F.S.Macau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
 - e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
 - f) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março), e respectivas alterações;
 - g) Vencimentos e abonos;
 - h) Redacção de uma informação ou proposta;
- Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Capitão-de-fragata, Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major, António José Augusto.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, José António Silva da Conceição;

e
Capitão, António José Borralho Esteves.

VOGAL SUPLENTE: Major, Manuel João Ferreira de Sousa.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Maio de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

2.2. Documentação a apresentar — a documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes às Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Prova dactilográfica com a duração de trinta minutos;
- b) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março; e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações), noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSM (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) nomeadamente: deveres (artigo 3.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel, Humberto António dos Reis Catalim.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Tenente-coronel, José Eduardo Romano Pires.

VOGAIS EFFECTIVOS: Capitão-tenente, Júlio Alberto Xavier de Carvalho Araújo; e

Major, Carlos Alberto da Costa Alves Pereira.

VOGAL SUPLENTE: Capitão-tenente, José António de Oliveira Rocha e Abreu.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas

De classificação final do candidato ao concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidato único:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico 8,75 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Junho de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

De classificação final da única candidata admitida e aprovada no concurso comum de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia do trabalho) do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Candidata aprovada:

Cármem Maria João Rocha Lopes 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Junho de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Luís Manuel Ramos da Fonseca* — *Ana Maria Vargues Nobre Salgado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 79.º, n.º 2, e 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, o inspector de 3.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, João Manuel Gomes de Sena Fernandes, ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias, contados desde a data da publicação deste aviso.

O processo disciplinar referido pode ser consultado no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, durante as horas normais de expediente e o arguido pode pedir uma cópia da acusação contra ele deduzida.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Instrutor, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989, para o preenchimento de 9 (nove) vagas de fiscal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau:

Candidatos aprovados:

1.º Afonso Rodrigues Leão	7,75	valores
2.º Chan Wai Hong	7,50	»
3.º António Leonel Alves Pereira	7,25	»
4.º Gustavo Jacinto Gastilho	7,10	»
5.º Frederico José Xavier Couto	7,00	»
6.º Lee Him Ian	6,80	»
7.º Roberto José do Nascimento da Luz	6,50	»
8.º Alberto Luís Azedo Augusto	6,00	»
9.º Ng Kit Tim	5,50	»

Candidatos excluídos:

Lei Ieng Sang;
Leong Iong Kin.

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *Humberto António Verdelho Basílio*. — Vogal Efectivo, *António Ferreira Marques* — Vogal Suplente, *Frederico Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 5 de Maio de 1989, aprovada por despacho de 30 do mesmo mês e ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

Candidatos — podem candidatar-se todos os auxiliares técnicos de 1.ª classe dos quadros do Território que, até ao termo

do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

3. Documentos a apresentar pelos candidatos

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a qual deverá ser apresentada na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O auxiliar técnico principal, a que se refere o presente concurso, executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

5. Vencimento

O vencimento do auxiliar técnico principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Interpretação de projectos;
- Quadro demonstrativo da evolução da obra;
- R.G.C.U. e demais legislação sobre obras e empreitadas.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim Paixão
Figueiredo, chefe de departamento
dos S.T.M.

VOGAIS EFFECTIVOS: Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe do Sector do Equipamento Urbano dos S.T.M.; e

Engenheiro Marcelo dos Remédios, técnico de 1.ª classe dos S.T.M.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto João Eduardo Marinho, técnico principal dos S.T.M.; e

Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 1.ª classe dos S.T.M.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Junho de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 5 de Maio de 1989, aprovada por despacho de 30 do mesmo mês e ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os auxiliares técnicos de 2.ª classe dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

3. Documentos a apresentar pelos candidatos

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a qual deverá ser apresentada na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Recolha e tratamento de informação técnico-administrativa;

Elaboração de medições e orçamentos de projectos;

Cálculo de quantidade de trabalho;

Elaboração de informações de carácter técnico.

5. Vencimento

O vencimento de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Análise de projectos;

Descrição das fracções autónomas dos edifícios.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim Paixão Figueiredo, chefe de departamento dos S.T.M.

VOGAIS EFFECTIVOS: Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe do Sector do Equipamento Urbano dos STM; e

Engenheiro Marcelo dos Remédios, técnico de 1.ª classe dos STM.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto João Eduardo Marinho, técnico principal dos STM; e

Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 1.ª classe dos STM.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Junho de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 5 de Maio de 1989, aprovada por despacho de 30 do mesmo mês e ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. O concurso é de provas práticas a que poderão candidatar-se os ajudantes com, pelo menos, quatro anos de serviço com classificação não inferior a «Bom».

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, durante o horário normal de expediente, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de operário qualificado, 1.º escalão, corresponde o índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

4. Ao lugar de operário qualificado, 1.º escalão, compete:

Interpretar e estudar desenhos e outras especificações técnicas dos órgãos ou peças a afinar;

Examinar o funcionamento de sistemas mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, a fim de se certificar que trabalham nas devidas condições técnicas;

Diagnosticar avarias de funcionamento e executar as respectivas afinações ou reparações;

Efectuar lubrificações, segundo as especificações técnicas.

5. O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento das vagas.

6. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

7. Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

8. A selecção será feita através de uma prova prática, abrangendo as seguintes matérias:

Mecânica de veículos ligeiros e pesados;

Diagnóstico e reparação de avarias em sistemas hidráulicos e pneumáticos.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: Engenheiro Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de divisão dos SOT, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Mário Ferreira Sin, chefe do Sector Electromecânico, substituto; e

Manuel Lopes da Costa, encarregado dos SOT, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Alberto Correia Gageiro, encarregado dos SOT, substituto; e

Carlos Manuel Pestana dos Santos, chefe do Subsector de Gestão para Automóveis, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Junho de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

Candidato único:

Cheong Hock Kiu.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de desenho no edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, substituto, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de divisão. — Vogal Efectivo, *João António Augusto*, chefe de divisão — Vogal Suplente, *João Lopes Fazenda*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que o concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, substituto, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de divisão. — Vogal Efectivo, *João António Augusto*, chefe de divisão — Vogal Suplente, *João Lopes Fazenda*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 8 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sito na Rua Central, n.º 111, r/c, com a duração de três horas.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 16 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Ana Maria Basto Perez*, chefe do CAIP. — O Vogal, *Carla Paula Belo S. B. Lamego*, técnica principal do SAFP. — O Vogal, *Ana Maria Esperança F. Lopes Luís*, técnica principal do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

Candidato admitido:

Brenda Dulce da Cunha e Pires.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Isaura Manuela Clemente Pinto; c) e d)

Lok Kuok Hei; a) e b)

Manuel Gonçalves Pires Júnior; a), c) e d)

Pamela Maria de Lurdes Viegas. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;

b) Nota curricular;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Ana Maria Basto Perez*, chefe do CAIP. — Vogal Efectivo, *Luís Manuel Ramos da Fonseca*, técnico principal do SAFP — Vogal Suplente, *Ana Maria E. F. Lopes Luís*, técnico principal do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 30 de Abril de 1989

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 422 613 944,80	Emissão monetária:	\$ 1 597 336 987,81
Ouro e prata	\$ 7 417 784,60	Notas em circulação	\$ 573 189 280,00
Moeda externa	\$ 1 773 353 646,20	Depósitos do Sector Público	\$ 669 346 356,68
Títulos sobre o exterior	\$ 457 908 003,50	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 354 505 639,53
Outras reservas cambiais	\$ 183 934 510,50	Outras responsabilidades à vista	\$ 295 711,60
Outras garantias da emissão:	\$ 369 823 831,45	Outras responsabilidades	\$ 892 260 511,90
Moeda metálica do Território	\$ 31 524 899,65	Outros valores passivos	\$ 214 543 124,09
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 170 440 348,62
Crédito ao sistema bancário	\$ 291 319 480,90	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 6 979 450,90	Fundo de reserva	\$ 25 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 82 143 196,17	Outras reservas e provisões	\$ 16 000 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 36 996 700,25	Resultado do exercício	\$ 29 440 348,62
Outros valores activos	\$ 45 146 495,92		
	\$ 2 874 580 972,42		\$ 2 874 580 972,42

A Divisão de Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

*Manuel Alcindo Antunes Frاسquilho**Jorge Manuel de Carvalho Pereira**Cristiano Afonso de Oliveira Domingues**António Gregório José Luís*

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Internacional de Indústria Pedreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Junho de 1989, a fls. 13 do livro de notas n.º 406-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, a «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», a «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», Lai Shu Sun e Lai Chan Pui, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Internacional de Indústria Pedreira, Limitada», em chinês «Kók Chai Seak Ch'oi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «International Quarry Industry Limited», com sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício B. C. M., 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na extracção de matérias-primas e processamento de produtos relacionados com a indústria pedreira, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$3 000 000,00 (três milhões de patacas), equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 1 020 000,00 (um milhão e vinte mil patacas), subscrita pela Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada;

b) Uma de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas), subscrita pela Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada;

c) Uma de \$ 510 000,00 (quinhentas e dez mil patacas), subscrita por Lai Shu Sun; e

d) Uma de \$ 480 000,00 (quatrocentas e oitenta mil patacas), subscrita por Lai Chan Pui.

Dois. Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a uma gerência, composta por três grupos, designados por A, B e C, que exercerão as respectivas funções, com ou sem caução e retribuição, tudo conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de cada um dos membros dos três grupos.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Quatro. Faz parte do grupo «A», a sócia Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada, que, por sua vez, é representada por Fang Yuanguan ou por Chen Yizhi, acima identificados; do grupo «B», a sócia Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada, que, por sua vez, é representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, acima identificado, ou por José Lopes Ricardo das Neves,

casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Cacilhas, 27, bloco I, 2.º andar, «A», desta cidade; e do grupo «C», os sócios Lai Shu Sun e Lai Chan Pui.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem destinada à reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Fung's, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e

quarenta e nove-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Fung's, Limitada», em chinês «Fung Si Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fung's Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, números seis e oito, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto é o comércio geral de importação e exportação, a compra e venda de imóveis e a construção civil, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios, Fung Wing Wo Peter e Fung Ting Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, Fung Wing Wo Peter e Fung Ting Kong, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, salvo se outra forma estiver prescrita na lei, são convocadas mediante cartas registadas expedidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 877,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento e Gestão de Participações Tai Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Junho de 1989, a fls. 93 v. do livro de notas n.º 404-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leung Fung Hoi e Ng Sio Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Participações Tai Loi, Limitada», em chinês «Tai Loi T'au Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Loi Investment Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 33, 4.º, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão de sociedades em que venha a ter uma participação no seu capital social, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócia.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três. Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimimentos de que esta necessite, nos termos e nas condições que forem aprovados em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade é administrada e representada por uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias, que exercerão as suas funções por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

REX Associados, Consultores e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1989, lavrada a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas, 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Hui, Yuk Bun Baldwin, Fernando Kam Lopez e Catarina Rita Canavarro Ramos, uma sociedade comercial, denominada «REX Associados, Consultores e Auditoria, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «REX Associados, Consultores e Auditoria, Limitada», em chinês «Lei Fu Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «REX Associate, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dezoito traço vinte e dois, edifício Nga Meng, quinto B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da prestação de serviços de consultoria e auditoria e ainda todo e qualquer ramo de indústria ou comércio.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Hui, Yuk Bun Baldwin, uma quota no valor de dez mil patacas;

Fernando Kam Lopez, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Catarina Rita Canavarro Ramos, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hui, Yuk Bun Baldwin, e gerentes, os sócios Fernando Kam Lopez e Catarina Rita Canavarro Ramos.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante car-

ta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Kók Lun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e nove-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kók Lun, Limitada», em chinês, «Kok Lun Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kok Lun Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e quatro, quinto andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o da importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das

quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yu-Sheng;

b) Uma, de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Chung Yung;

c) Uma, de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chen, Huang Kung-Chiueh; e

d) Uma, de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Supen Pornphuttharat.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Yu-Sheng, e gerentes, os sócios Chen Chung Yung; Chen, Huang Kung-Chiueh e Supen Pornphuttharat.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência delegarem os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços serem fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Tai Chong Nam (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Junho de 1989, a fls. 98 do livro de notas n.º 405-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Hoi Chi Lai; Hong Kuok Hin; Cheong Meng Seng; Chong Man Choi; e Hoi Su Teng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tai Chong Nam (Grupo), Limitada», em chinês «Tai Chong Nam (Chap Tun) Chot Iap Hau Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Bairro Iao Hon, Rua Cinco, 33 a 43, r/c, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e a indústria me-

talúrgica, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas de quarenta mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em algum caso, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento e Gestão de Indústria de Madeira (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Junho de 1989, a fls. 10 do livro de notas n.º 406-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: a «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», a «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», Lai Shu Sun e Lai Chan Pui, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Indústria de Madeira (Macau), Limitada», e, em

chinês, «Ou Mun Mok Ch'oi T'au Chi Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício B.C.M., 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, designadamente da indústria de madeira, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas), equivalentes a três milhões de escudos, subscrita pela Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada;

b) Uma de \$ 220 000,00 (duzentas e vinte mil patacas), equivalentes a um milhão e cem mil escudos, subscrita pela Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada; e

c) Duas de \$ 90 000,00 (noventa mil patacas), equivalente cada uma a quatrocentos e cinquenta mil escudos, subscritas por Lai Shu Sun e Lai Chan Pui.

Dois. Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, por uma gerência, composta por três grupos, designados por A, B e C, que exercerão as respectivas funções, com ou sem caução e retribuição, tudo conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de cada um dos membros dos três grupos.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Quatro. Faz parte do grupo «A», a sócia Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada, que, por sua vez, é representada por Fang Yuanguan ou por Chen Yizhi, acima identificados; do grupo «B», a sócia Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada, que, por sua vez, é representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, ou por José Lopes Ricardo das Neves, acima identificados; e do grupo «C», os sócios Lai Shu Sun e Lai Chan Pui.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem destinada à reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

2. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Leiloeiros & Mediadores Imobiliários de Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e oito-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Leiloeiros & Mediadores Imobiliários de Macau, Limitada», em inglês «Macau Auctioneers & Estate Agency Limited», e, em chinês «Ou Mun Pak Mai Hong Kâp Tei Chan Tói Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, sete, nove, G, Taipa.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a mediação na compra e venda de bens móveis ou imóveis e a realização de vendas em hasta pública ou por negociação particular e a administração de bens e patrimónios e ou a sua guarda em confiança.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos sócios Ho Man Tat, aliás Carlos Alberto Rodrigues, e Luís da Rosa de Sousa que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Ganges, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabi-

lidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Ganges, Limitada», em inglês «Ganges Garment Factory Limited», e, em chinês «Hang Ho Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Padre António Roliz, números trinta e cinco a quarenta e sete.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é especialmente o fabrico, venda e exportação de artigos de vestuário.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentas mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos

sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Lal Murjani e Hon Pie Lee Cristine, casados, ele, de nacionalidade britânica e ela, chinesa, Tam Ping Lung, casado, de nacionalidade britânica e Lau Hung Bun, casado, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, sem número, edifício Fu Hong, quarto S.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes, por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos, incluindo aquisição,

oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fruta de Cinco Continentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1989, lavrada a folhas 56 verso do livro de notas para escrituras diversas 29-C, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kwai Wah, Chan Kam Fai, Lei Kok Fai, H'oi Sai Iun, Lei Ip Fei, Liu Kin Chun e Vong Kam Chi, uma sociedade comercial, denominada «Fruta de Cinco Continentes, Limitada», nos

termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fruta de Cinco Continentes, Limitada», em chinês «Ng Chao Kuo Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Five Continents Fruit Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Visconde Paços d'Arcos, número cento e sete, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral, e em especial a importação e a exportação e a compra e venda de fruta, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, distribuído pela seguinte forma: uma quota com o valor nominal de MOP \$ 25 100,00 (vinte e cinco mil e cem patacas), pertencente ao sócio Leung Kwai Wah; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), pertencente ao sócio Chan Kam Fai; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 15 000,00 (quinze mil patacas), pertencente ao sócio Lei Kok Fai; uma quota com o valor nominal de MOP \$ 10 500,00 (dez mil e quinhentas patacas), pertencente ao sócio H'oi Sai Iun; duas quotas, com o valor nominal de MOP \$ 10 200,00 (dez mil e duzentas patacas) cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lei Ip Fei e Liu Kin Chun; e ainda uma quota com o valor nominal de MOP \$ 9 000,00 (nove mil patacas), pertencente ao sócio Vong Kam Chi.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercendo os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Leung Kwai Wah, e vice-gerentes-gerais, os sócios H'oi Sai Un, Chan Kam Fai e Lei Kok Fai.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência, ou dos seus procuradores. Nos actos de mero ex-

pediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 115,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Proton Cars (Macau) — Comércio de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1989, lavrada a folhas 23 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Linbing, Lei Ip Fei, Li Weiheng e Chan Kuok Pio, uma sociedade comercial, denominada «Proton Cars (Macau) — Comércio de Automóveis, Limitada», nos

termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Proton Cars (Macau) — Comércio de Automóveis, Limitada», em chinês «Pou T'ang Hei Ché (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Proton Cars (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e reparações de automóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), equivalentes a Esc. 200 000 \$00 (duzentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, com os mesmos valores nominais de MOP \$ 10 000,00 (dez mil patacas) cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário

em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência, ou dos seus procuradores. Nos actos de mero ex-

pediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Artigo nono

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 155,80)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

正毫二元七十六銀價張本